

**EDITAL PARA SELEÇÃO E APOIO A PROJETOS DE CULTURA DIGITAL, INCLUSÃO E CIDADANIA
PARA A CIDADE DE SÃO PAULO EDIÇÃO 2016.**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria Municipal de Serviços, com base na Portaria Intersecretarial nº 01/2016 – SMC/SMDHC/SES, **TORNA PÚBLICO** que, no período de 31 de março a 29 de abril de 2016, até às 18:00 horas, receberá por cadastramento online no Portal SP CULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>) inscrições dos interessados em participar do processo para seleção e apoio a projetos de inclusão, cidadania e cultura digital, observando-se as regras dos Decretos Municipais nº 49.539/2008, 40.384/2001, e 51.300/2010¹, da Portaria Intersecretarial nº 06, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, de 13 de agosto de 2008 e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, bem como deste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar até 47 (quarenta e sete) projetos de **cultura digital, inclusão e cidadania** a serem desenvolvidos na cidade de São Paulo.
 - 1.1.1. O Edital apoiará ações já existentes ou novas propostas, tendo em vista o aprimoramento de processos criativos, estéticos, de promoção da cidadania, da inclusão e da cultura digital, por meio da ocupação de espaços públicos e do uso de tecnologia digital e da internet.
 - 1.1.2. Os projetos deverão compreender, dentre o conjunto de atividades, ações a serem desenvolvidas em Casas de Cultura, CEUs, Parques, Ruas Abertas, Unidades do Centro Aberto, Parklets Municipais, Telecentros, Praças do Programa WiFi Livre SP, dos Laboratórios de Fabricação Digital do programa Fab Lab Livre SP ou em parceria com a rede de Pontões e Pontos de Cultura da cidade de São Paulo.
 - 1.1.3. O Edital contemplará **pessoas jurídicas sem fins lucrativos e coletivos** representados por pessoas físicas.
- 1.2. São objetivos do presente Edital:
 - 1.2.1. Fortalecer ações de cultura digital na cidade a partir da indução de processos estético-criativos, econômicos e de promoção da cidadania;
 - 1.2.2. Promover ações de divulgação, formação e experimentação em cultura digital junto à Casas de Cultura, CEUs, Parques, Programa Ruas Abertas, Unidades do Centro Aberto, Parklets

1

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/pesqnumero.asp?t=D&n=51300&a=&s=&var=0
http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/pesqnumero.asp?t=D&n=49539&a=&s=&var=0
http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/pesqnumero.asp?t=D&n=40384&a=&s=&var=0

Municipais, Praças Digitais do Programa WiFi Livre SP, Telecentros e dos Laboratórios de Fabricação Digital do programa Fab Lab Livre SP.

- 1.2.3. Apoiar projetos que compreendam a cultura como elemento fundamental para uma necessária ampliação dos direitos humanos, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e baseada em valores de igualdade, justiça, tolerância, respeito aos direitos sociais e econômicos e à diversidade social, cultural, religiosa, étnica e de comportamento.
- 1.2.4. Identificar novas metodologias e processos capazes de articular cultura digital, direito à cidade e participação social.
- 1.2.5. Promover ações que estimulem a interação, utilizando a cidade e suas praças, parques, Ruas Abertas, Unidades do Centro Aberto, Parklets Municipais e outros espaços públicos como suporte para manifestações criativas, bem como intervenções que utilizem diferentes possibilidades de inclusão digital a partir dos territórios, fortalecendo o direito à cidade e a apropriação cultural dos espaços públicos;
- 1.2.6. Incentivar iniciativas que estimulem a ocupação do espaço público pela cidadania, valorizando a cultura dos direitos humanos, o sentimento de pertencimento à cidade, (re)ocupação dos espaços públicos como lugar de encontro para além dos espaços mediados pelo consumo, resgatando o sentido público da cidade e garantindo a expressão e o encontro da diversidade;
- 1.2.7. Apoiar ações de formação e experimentação em robótica livre, desenvolvimento em software livre e de Internet das Coisas (IoT) promovendo a integração entre a rede de Telecentros e a rede de Laboratórios de Fabricação Digital do programa Fab Lab Livre SP.

2. DO VALOR DO EDITAL

- 2.1. O total de recursos estimados para este Edital é de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

3. DAS CATEGORIAS DE ATUAÇÃO

- 3.1. O Edital contemplará quatro categorias de atuação, sendo que cada projeto poderá ser inscrito para apenas uma delas:

CATEGORIA	ROBÓTICA LIVRE, DESENVOLVIMENTO EM SOFTWARE LIVRE E INTERNET DAS COISAS (IoT)		
DEFINIÇÃO	Abrange ações que contemplem a criação e o aprimoramento de robôs, drones, aplicações de IoT, com possibilidade de uso de hardware livre tipo Arduino, e desenvolvimento de aplicativos licenciados em software livre, com o objetivo de fomentar a cultura hacker, o uso cidadão da criptografia, a transparência pública, o uso de dados abertos e a participação social. As ações devem ser compartilhadas por meio de cursos, oficinas, debates, palestras ou seminários.		
QUANTIDADE DE PROJETOS	A QUEM SE DESTINA	VALOR	

ATÉ 15 PROJETOS	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ATÉ R\$ 50.000,00
TODOS OS PROJETOS DESTA CATEGORIA DEVEM:		
<p>I – contemplar 1 (uma) macrorregião da cidade de São Paulo (ANEXO VII), observando que serão selecionados 2 (dois) projetos, no mínimo, para cada uma delas;</p> <p>II – desenvolver, ao menos, 4 atividades contemplando 2 (dois) Telecentros da macrorregião;</p> <p>III – desenvolver, ao menos, 3 atividades contemplando 1 (um) Fab Lab Livre SP da macrorregião.</p> <p>IV – No ato da inscrição, os projetos desta categoria deverão indicar a macrorregião de realização na qual irão concorrer.</p>		

Os termos de convênio e o acompanhamento dos projetos selecionados nesta categoria, em razão da temática, serão feitos pela Secretaria Municipal de Serviços.

CATEGORIA	MIDIALIVRISMO	
DEFINIÇÃO	<p>Abrange a criação coletiva de conteúdos em formato híbrido (analógico e digital) e de conteúdos digitais em mídias livres na perspectiva da cultura de rede, como: Aprimoramento e desenvolvimento de sites, blogs, videoblogs; ações de democratização da comunicação; produção de comunicação colaborativa e do jornalismo comunitário; web rádio, rádio poste, foto reportagem; ações de educomunicação; publicações virtuais e, uso de mídias móveis e mídias sociais; entre outros.</p>	
QUANTIDADE DE PROJETOS	A QUEM SE DESTINA	VALOR
ATÉ 12 PROJETOS	COLETIVOS REPRESENTADOS POR PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ATÉ R\$ 50.000,00
TODOS OS PROJETOS DESTA CATEGORIA DEVEM:		
<p>I – contemplar 1 (uma) macrorregião da cidade de São Paulo (ANEXO VII), observando que serão selecionados 1 (um) projeto, no mínimo, para cada uma delas;</p> <p>II – prever ações de ocupação de Praças Digitais do Programa WiFi Livre SP, Telecentros, Parques, Ruas Abertas, Unidades do Centro Aberto, Parklets Municipais, Casas de Cultura, CEUs e/ou outros espaços públicos como suporte para suas ações na perspectiva da ocupação do espaço público pela cidadania descrita no item 4.1.6. (DEFINIÇÕES) deste edital, observando as solicitações e outros procedimentos necessários para realização de atividades nestes locais</p>		

Os termos de convênio e o acompanhamento dos projetos selecionados nesta categoria, em razão da temática, serão feitos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e/ou Secretaria Municipal de Cultura.

CATEGORIA	INTERVENÇÃO DIGITAL	
DEFINIÇÃO	Abrange produção, compartilhamento e difusão em Arte e Cultura Digital que compreenda formatos híbridos (analógico-digital) e promova interações e inovações artísticas, tecnológicas e estéticas em articulação com o espaço público, tais como: criação de obras de arte e intervenções artísticas multimídia; instalações interativas, vídeoarte, video mapping, projeções públicas; dentre outros.	
QUANTIDADE DE PROJETOS	A QUEM SE DESTINA	VALOR
ATÉ 15 PROJETOS	COLETIVOS REPRESENTADOS POR PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ATÉ R\$ 50.000,00
TODOS OS PROJETOS DESTA CATEGORIA DEVEM:		
<p>I – contemplar 1 (uma) macrorregião da cidade de São Paulo (ANEXO VII), observando que serão selecionados 1 (um) projeto, no mínimo, para cada uma delas;</p> <p>II – Realizar as ações em Praças do Programa WiFi Livre SP, Parques, Ruas Abertas, Unidades do Centro Aberto, parklets Municipais, Casas de Cultura, CEUs e/ou outros espaços públicos como suporte para suas ações na perspectiva da ocupação do espaço público pela cidadania descrita no item 4.1.6 deste edital, observando as solicitações e outros procedimentos necessários para realização de atividades nestes locais.</p>		

Os termos de convênio e o acompanhamento dos projetos selecionados nesta categoria, em razão da temática, serão feitos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e/ou Secretaria Municipal de Cultura.

CATEGORIA	FORMAÇÃO EM REDE	
DEFINIÇÃO	Projetos de cultura digital que desenvolvam ações formativas direcionadas e articuladas com a rede municipal de Pontos e Pontões de Cultura tais como cursos, oficinas, debates, palestras, rodas de conversa, fóruns, seminários, trocas de experiência, capacitações e outros processos formativos nas áreas de criação e edição de imagens, vídeos e áudios; ações de ensino de uso e desenvolvimento de software livre; auto formação via Ensino à Distância (EaD); uso da internet como ferramenta de aprendizagem; criação e compartilhamento de tutoriais e <i>podcast</i> ; transmissão das ações de formação por meio digital, incluindo <i>streaming</i> e videoconferências; dentre outras	
QUANTIDADE DE PROJETOS	A QUEM SE DESTINA	VALOR

ATÉ 05 PROJETOS	COLETIVOS REPRESENTADOS POR PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ATÉ R\$ 70.000,00
TODOS OS PROJETOS DESTA CATEGORIA DEVEM:		
<p>I – Contemplar, no mínimo, 7 (sete) ações formativas dirigidas à rede municipal de Pontos de Cultura;</p> <p>a) Após a seleção das propostas os coletivos/entidades deverão elaborar, em articulação com os Pontos de Cultura, um Plano e estratégias comuns de formação na área de cultura digital que atendam à rede municipal de Pontos de Cultura.</p> <p>b) No processo de elaboração do Plano de formação caberá à SMC, eventualmente solicitar que os coletivos/entidades realizem as adequações necessárias visando a melhor distribuição das ações pela rede de Pontos de Cultura.</p>		

Os termos de convênio e o acompanhamento dos projetos selecionados nesta categoria, em razão da temática, serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.2. **Das Contrapartidas:** Os proponentes deverão apontar contrapartidas para a municipalidade, sejam elas culturais, sociais e/ou educativas pertinentes às propostas do projeto como por exemplo: palestras, cursos, publicações impressas, on-line e/ou audiovisuais destinados a acervos públicos, dentre outras, desde que economicamente mensurável e correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do projeto.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

4.1.1. **Telecentro:** centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades locais, em especial às menos favorecidas, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitam o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania;

4.1.2. **Programa WiFi Livre SP:** conjunto de ações que objetivam levar Internet gratuita e de qualidade disponibilizando sinal Wi-fi em áreas externas predeterminadas do município de São Paulo.

4.1.3. **Pontos de Cultura:** organizações que articulam e impulsionam um conjunto de ações em suas comunidades, agregam agentes culturais e compõem uma rede horizontal de articulação, recepção e disseminação de iniciativas culturais. Como parceiros na relação entre estado e sociedade atuam na efetivação do direito à cultura, principalmente para segmentos e populações historicamente excluídos e que atuam em áreas, regiões e territórios que apresentem precariedade na estrutura e na oferta de bens e serviços culturais.

4.1.4. **Pontões de Cultura:** organizações com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural que desenvolvem, acompanham e articulam atividades culturais, em parceria com as redes locais, regionais e temáticas dos Pontos de Cultura do município e que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas visando à formação, capacitação e mapeamento.

- 4.1.5. **Programa Fab Lab Livre SP:** rede de laboratórios de fabricação digital da Prefeitura de São Paulo equipada com itens como impressoras 3D, fresadoras, cortadoras a laser e plotters de recorte. Destinado a cursos de modelagem 2D e 3D, eletrônica, robótica, marcenaria e programação com software livre.
- 4.1.6. **Ocupação do Espaço Público pela Cidadania:** Fortalecer a dimensão humana no espaço urbano da cidade. Promover a ressignificação do espaço público articulando ações de governo e iniciativas da sociedade civil, como forma de efetivar os direitos humanos e fortalecer o exercício da cidadania. Fortalecer formas inovadoras e não tradicionais de participação e diálogo social.
- 4.1.7. **Rua Aberta:** O Programa “RUA ABERTA” propõe a restrição ao trânsito de veículos em determinadas ruas e avenidas, aos domingos e feriados, para a utilização por pedestres e ciclistas, bem como para a promoção de atividades artísticas, esportivas, gastronômicas e culturais. O objetivo é estimular a ocupação da cidade e alterar a lógica dos espaços pensados para carros e hostis aos cidadãos.
- 4.1.8. **Centro Aberto:** Estão em funcionamento as Unidades do Centro Aberto do Largo do Paissandu e Largo São Francisco. Novas unidades estão previstas, incluindo o Largo de São Bento, Rua Galvão Bueno, Escadaria do Bixiga, Largo General Osório, Largo do Glicério e Vale do Anhangabaú. O Projeto Centro Aberto promove a renovação das formas de uso de espaços centrais que recebem intervenção estrutural e ações de proteção e priorização de pedestres e ciclistas, ações de suporte à permanência no espaço público (requalificação, mobiliário urbano e estruturas de apoio) e ações de atração de público e ativação dos espaços públicos com programação cultural. (Para mais informações acesse: [HTTP://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/centroabert](http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/centroabert))
- 4.1.9. **Parklets Municipais:** são intervenções urbanas que buscam questionar a prevalência do automóvel nos espaços públicos da cidade e discutir o uso democrático da rua. Ao substituir vagas de estacionamento por uma ampliação temporária do passeio, a plataforma possibilita a instalação de equipamentos como bancos, floreiras, paraciclos, intervenções artísticas etc. criando espaços de descanso e convívio associados às calçadas. Com o objetivo de ampliar o alcance desta política para todas as regiões da cidade, a Prefeitura implantou 32 Parklets Municipais, um por subprefeitura. (Para mais informações acesse: [HTTP://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/parklets-municipais](http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/parklets-municipais)).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão se inscrever pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos.
- 5.2. Um mesmo proponente, pessoa física ou jurídica, não poderá inscrever mais de um projeto com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente grupos de cooperados ou associados sem personalidade jurídica própria, sendo permitido inscrever um projeto em nome de cada um destes grupos.
- 5.3. Não poderão se inscrever órgãos ou projetos da Administração Pública direta ou indireta, municipal, estadual ou federal.

5.4. Não será formalizado o ajuste:

- I. com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- II. com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;
- III. com entidade que tenha como dirigente:
 - a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
 - b) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Serviços, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.
- IV. com entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 53.177/12 – “Ficha Limpa”;
- V. com proponente cujo projeto tenha qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.

5.5. As vedações contidas no item anterior aplicam-se também aos integrantes do projeto, com exceção dos itens *III-a* e *III-b*.

5.6. Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

5.7. Aplicam-se ainda as vedações constantes no Decreto Municipal nº 49.539/2008 e na Portaria Intersecretarial - 06/08 – SF/SEMPA, que deverão ser de conhecimento dos proponentes quando da celebração dos ajustes.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição deverá ser realizada inteiramente online, sendo que o projeto deverá ser inscrito virtualmente por meio da Plataforma SP CULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br>). Para tanto o proponente do coletivo do coletivo representado por pessoa física bem como o proponente jurídico deverão se cadastrar no portal como Agentes Culturais. O edital estará disponível no sítio eletrônico dentro do campo PROJETOS (utilize o filtro Editais). Apenas agentes com formulário de cadastro devidamente preenchido no SP CULTURA terão acesso ao processo de inscrição no edital.

6.2. A proposta poderá ser estruturada conforme Anexo VIII deste edital, em arquivo salvo em formato PDF, para que possa ser cadastrado no sistema eletrônico

- 6.3. Conforme indicado na plataforma virtual, dentro do processo de inscrição online, materiais como vídeos, fotos e clipping de imprensa deverão ser cadastrados à parte, no campo ANEXOS.
- 6.4. As informações obrigatórias para o processo de inscrição, como o Requerimento de Inscrição (Anexo I) e Declarações (Anexos II, III, IV, V e VI) citados no item 7.1 deste edital, estarão disponíveis no campo Anexos dentro do processo de inscrição. Deverão ser feitos os downloads dos arquivos para o preenchimento, digitalizados, devidamente preenchidos e cadastrados no próprio campo Anexos, conforme indicado no processo de inscrição.
- 6.5. O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão Enviar Inscrição. Antes disso o agente cadastrado terá autonomia para alterar arquivos e complementar ou substituir informações do seu projeto.
- 6.6. Para que seja efetivada a inscrição, o responsável jurídico (que pode representar coletivos) deverá acessar o Portal SP CULTURA com seu perfil e validá-la.
- 6.7. No ato da inscrição que deverá ser feita por meio do cadastramento realizado na Plataforma SP CULTURA, o proponente deverá apresentar o projeto contendo as informações conforme Roteiro de Orientação para Elaboração de Projetos (ANEXO VIII), bem como descrito no item 8.5. deste edital.
- 6.8. Em caso de problemas técnicos com o recebimento de alguma das inscrições feitas por meio online, através da plataforma SP CULTURA, a proponente será notificada através de correspondência eletrônica para apresentar as vias do projeto em formato impresso no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 6.9. Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos dispostas nos item 6.2. e aqueles cujos orçamentos ultrapassarem os valores máximos permitidos, terão suas inscrições indeferidas.
- 6.10. Do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 6.11. As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.
- 6.12. A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente e demais integrantes do projeto, de que conhecem e aceitam todos os termos e obrigações constantes deste Edital e da legislação aplicável.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1. Documentação necessária para Proponente Pessoa Jurídica sem fins lucrativos:

- I - Requerimento assinado pelo representante legal da pessoa jurídica e pelo responsável do projeto, conforme modelo do ANEXO I do presente Edital.
- II - Declaração do representante legal de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital para Seleção e Apoio a Projetos de Inclusão, Cidadania e Cultura Digital na Cidade de São Paulo, e se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (ANEXO II);
- III - Declaração do representante legal de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e na Secretaria Municipal de Serviços bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes não incidem nas vedações previstas no item 5.4 III (ANEXO III);
- IV - Declaração do representante legal, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 53.177/12 – “Ficha Limpa” (ANEXO IV);
- V - Declaração de todos os integrantes do projeto de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não são funcionários públicos do Município de São Paulo, nem cônjuge, irmão, companheiro ou parentes até o 2º grau de servidores públicos vinculados ou lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Serviços, bem como de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade (ANEXO V);

7.2 Além da documentação disposta no item 7.1, o proponente “pessoa jurídica sem fins lucrativos” deverá comprovar que se encontra sediada no município de São Paulo há no mínimo, 02 (dois) anos, por meio de correspondência atual e oficial em nome da organização ou de dirigente conforme a última ata válida de eleição de diretoria;

7.3 No momento da inscrição, o proponente pessoa jurídica deverá apresentar, junto com a documentação disposta no item 7.1 e subitens, a comprovação de que é cadastrado no Cadastro Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor-CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830/2011, ou o protocolo de que apresentou a documentação necessária para o cadastro na Secretaria Municipal de Cultura, conforme listagem definida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no link:

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.Web/instrucoes/documentacaoETS.aspx>

7.4. Documentação necessária para proponente “pessoa física” (representando os coletivos):

- I - Requerimento assinado pelo proponente, conforme modelo do ANEXO I do presente Edital;
- II - Declaração do proponente pessoa física de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital para Seleção e Apoio a Projetos de Cultura Digital, Inclusão e Cidadania na Cidade de São Paulo, de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não é membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como não é seu respectivo cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e na Secretaria Municipal de Serviços, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, e ainda que não incide nas hipóteses de inelegibilidade (ANEXO VII);
- III - Declaração dos demais integrantes da ficha técnica de que não incide nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 53.177/12 – “Ficha Limpa” nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 53.177/12 – “Ficha Limpa” (ANEXO IV).

7.5. Além da documentação disposta no item 7.4, o proponente pessoa física deverá apresentar comprovante atual de residência no município de São Paulo, por meio de correspondência atual e oficial.

7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

8. DOS PROJETOS

8.1. O proponente deverá, no ato da inscrição, optar por uma das categorias, conforme item 3.1.

8.2. A realização nos espaços indicados no objeto do edital não exclui a realização de outras atividades em espaços diversificados definidos pelo proponente;

8.3. Os valores serão liberados em parcela única após a assinatura do ajuste e a vigência do prazo de execução do projeto terá início a partir da liquidação da nota de empenho e disponibilidade do crédito na conta bancária indicada;

8.4. Os projetos deverão ter duração de no mínimo 07 (sete) e no máximo 10 (dez) meses.

8.5. Para a participação na seleção o proponente deverá apresentar projeto com as informações abaixo descritas, conforme modelo (Anexo VIII):

- I. Objetivos a serem alcançados;
- II. Plano de trabalho, com a descrição detalhada do conjunto de ações a serem realizadas e sua duração, de acordo com o desenvolvimento das atividades previstas;
- III. Ficha técnica do projeto, relacionando os nomes e funções dos componentes do projeto;

IV. Orçamento detalhado do projeto, respeitado o limite financeiro, prevendo todos os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- a) Recursos humanos (profissionais envolvidos);
- b) Materiais de consumo;
- c) Aquisição de equipamentos – até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;
- d) Locação de equipamentos – até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto;
- e) Locação de imóvel;
- f) Manutenção de equipamentos;
- g) Divulgação: Material gráfico e publicações impressas, sendo no mínimo 5% (cinco por cento);
- h) Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- i) Gastos com transporte (deslocamento de pessoas para desenvolver as ações previstas no plano de trabalho);
- j) Insumos para realização das atividades de Robótica Livre e/ou Internet das Coisas;

V. Indicar os locais (Telecentros, Praça WiFi Livre SP, Rua Aberta, Centro Aberto, Casa de Cultura, CEU, Fab Lab Livre SP, Pontos e Pontões de Cultura e outros espaços) em que serão realizadas as atividades.

- 8.6. O orçamento dos projetos poderá contemplar despesas administrativas (operacionais) diversas, ficando vedada, no entanto, a previsão de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar.
- 8.7. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas de qualquer natureza porventura incidentes, de acordo com a natureza da despesa, é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 8.8. Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos dispostas no **item 8.5** e aqueles cujos orçamentos ultrapassem os valores máximos permitidos para a categoria, terão suas inscrições indeferidas.
- 8.9. Os bens locados ou adquiridos deverão ser utilizados apenas para a execução do projeto, sendo vedada a locação ou aquisição para o proponente, observando-se o disposto na Portaria nº 29/06/SF.

9. DA COMUNICAÇÃO

9.1. A comunicação e a divulgação das ações e das atividades deste edital são de responsabilidade compartilhada entre os Proponentes e o Grupo de Trabalho Intersecretarial de Coordenação e Articulação de Projetos. Para tanto, destacamos algumas ações fundamentais a serem realizadas durante o desenvolvimento do projeto, a fim de favorecer o acompanhamento e divulgação dos projetos nos meios de comunicação oficiais das Secretarias Municipais envolvidas neste edital, ampliar o alcance das ações e fortalecer as redes nos territórios. É dever dos proponentes:

I – Comunicar por e-mail (incluir endereço de e-mail) a agenda mensal de atividades, ações de divulgação, atividades abertas ao público etc, até o dia 20 do mês anterior. Exemplo: As atividades do mês de outubro deverão ser informadas até o dia 20 de setembro.

II – Inserir e atualizar regularmente a agenda completa de ações abertas ao público na plataforma SP Cultura (spcultura.prefeitura.sp.gov.br). As divulgações nesta plataforma devem conter: nome e descrição atividade, data, hora de início, hora de término e endereço completo. A informação deve estar disponível num prazo mínimo de 20 dias antes da atividade.

9.2. Os coletivos e entidades proponentes devem buscar incentivar a articulação de redes e fóruns coletivos que utilizem a Internet como forma de organização e de comunicação;

9.3. Manter, durante todo o período de realização de ações/atividades, ativo e atualizado os seguintes veículos de comunicação:

I – Perfil na plataforma SP Cultura (spcultura.prefeitura.sp.gov.br).

II – Página, perfil ou comunidade aberta nas redes sociais, website, e/ou blog;

9.4. Utilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor de fomento para produção de materiais gráficos e digitais para divulgação das atividades. Exemplo: Convite web, Folders, panfletos, cartazes, banners, faixas, backdrop etc, observando as regras de instalação destes materiais em vias públicas quando for o caso;

9.5. Inserir as logomarcas do 2º Edital Redes e Ruas de Cultura Digital, Inclusão e Cidadania da Prefeitura Municipal de São Paulo, com referência às secretarias municipais de Cultura, de Serviços, e de Direitos Humanos e Cidadania, em todos os materiais e meios de identificação e divulgação do projeto, incluindo sites e redes sociais, conforme Manual de Identidade Visual (MIV) da PMSP;

9.6. Enviar TODOS os materiais de divulgação (impresso e digital) para aprovação de aplicação de marca antes da impressão e/ou divulgação virtual;

9.7. Registrar e disponibilizar fotos, vídeos e/ou textos nos meios de comunicação descritos no item 9.3 após cada atividade, ao longo do desenvolvimento do projeto.

10. DA COMISSÃO JULGADORA

10.1. A Comissão julgadora será composta por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros da sociedade civil e 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura, 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Serviços e 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

10.2. Os componentes da Comissão julgadora serão indicados pelos respectivos Secretários, por meio de Portaria do Secretário Municipal de Cultura que indicará também seu presidente, servidor municipal, preferencialmente.

- 10.3. Poderão participar da Comissão julgadora pessoas da sociedade civil com comprovada experiência nas áreas de cultura digital, inclusão e cidadania e funcionários de cada secretaria.
- 10.4. Nenhum membro da Comissão julgadora poderá participar de projetos concorrentes ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.
- 10.5. Se algum membro da Comissão julgadora incorrer na hipótese tratada neste item, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desqualificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.
- 10.6. A Comissão julgadora fará reuniões em datas, horários e locais definidos pelo Secretário Municipal de Cultura que também providenciará espaços e apoio para os trabalhos, incluindo assessoria técnica especializada.
- 10.7. Os membros da sociedade civil na Comissão julgadora serão remunerados de acordo com os preços praticados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 11.1. A Comissão julgadora avaliará os projetos considerando a coerência das propostas com o objeto e os objetivos do presente Edital, segundo os seguintes critérios e respectivas pontuações:

Critério de avaliação	Pontuação Máxima
Coerência e clareza	10 pontos
Consistência e viabilidade da proposta	10 pontos
Adequação do orçamento ao Plano de Trabalho	10 pontos
Criatividade, inovação e singularidade da proposta	10 pontos
Articulação territorial e conexão com outros equipamentos e atores da comunidade local, que ampliem e aprofundem a relação de colaboração e troca a partir das ações do projeto.	15 pontos
Histórico de atuação do coletivo/organização nas áreas de cultura digital, inclusão e cidadania.	15 pontos
Experiência do proponente e equipe executora do projeto e sua relação com a proposta apresentada.	10 pontos
Proposta que, em seu mérito, contemplem questões de gênero, étnico raciais, infância e adolescência, juventude, pessoas com deficiência, LGBT, migrantes e idosos.	20 pontos
TOTAL	100 pontos

- 11.2. Cada projeto será avaliado por, pelo menos, três membros da Comissão julgadora e receberá uma nota individualizada. A nota final de cada projeto corresponderá à média aritmética entre as três notas recebidas.
- 11.3. No caso de haver diferença na nota dos avaliadores em valor igual ou superior a 20 (vinte) pontos, o mesmo projeto será reavaliado com a presença do Presidente da Comissão para chegar-se à nota final.
- 11.4. Os projetos receberão, com base nos critérios acima, uma nota correspondente à somatória máxima de 100 (cem) pontos.
- 11.5. Serão classificados em ordem decrescente os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos
- 11.6. Em caso de haver empate entre as notas, a Comissão julgadora decidirá pelo desempate considerando pela ordem os seguintes critérios: 1) contemplem questões de gênero, étnico raciais, infância e adolescência, juventude, pessoas com deficiência, LGBT, migrantes, idosos; 2) Histórico de atuação do coletivo/organização na área de cultura digital, inclusão e cidadania e 3) Articulação Territorial.
- 11.7. A Comissão julgadora é soberana e autônoma, não cabendo recursos quanto ao mérito de suas decisões.
- 11.8. A Comissão julgadora poderá não utilizar todo o orçamento disponível para o presente Edital, se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos do mesmo.
- 11.9. A Comissão julgadora deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões.
- 11.10. A Comissão julgadora dará ciência à Secretaria Municipal de Cultura acerca do resultado da seleção, cabendo a esta providenciar a publicação do mesmo no Diário Oficial da Cidade. Os proponentes cujos projetos forem selecionados deverão apresentar na Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação, manifestação de aceite quanto a sua participação no Edital.
- 11.11. Após a manifestação de aceite, os selecionados terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para apresentar a Secretaria Municipal de Cultura:
 - 11.11.1. No caso de proponente pessoa jurídica:
 - I. Cópia do CNPJ, Cadastro de Contribuinte Mobiliário-CCM, Estatuto Social e Ata de eleição de diretoria atualizados, CPF e RG do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica proponente;
 - II. Certidão de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de São Paulo;
 - III. Certidão Negativa Conjunta de Débitos da Receita Federal;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo;
 - V. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TST;

- VII. Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal;
- VIII. Cópia do RG ou RNE e CPF dos componentes da ficha técnica;
- IX. Comprovante do Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, conforme Decreto nº 52.830/ 2011;
- X. Declarações de ficha limpa dos diretores da entidade (art. 7º 53.177/2012);
- XI. Declaração de que:
 - a) não tem como dirigente:
 - a1) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministérios Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
 - a2) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
 - b) não remunera seus dirigentes, ressalvadas as exceções legais;
 - c) não se encontra em mora ou inadimplente com outros convênios, inclusive com relação a prestação de contas, nas três esferas de governo;
 - d) não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.;
 - e) não possui qualquer outro convênio com o mesmo objeto;
 - f) está ciente de que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o convênio;
 - g) se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do plano de trabalho, caso venha a ser efetivado o convênio;
 - h) não possui qualquer impedimento legal para convênios com o Município de São Paulo;
- XII. Declaração, indicando número de conta bancária geral no Banco do Brasil, a ser cadastrada na Prefeitura do Município de São Paulo, para que sejam feitos os repasses, bem como o número de conta específica de qualquer Banco, para a transferência dos recursos repassados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta bancária geral.

11.11.2. No caso de proponente pessoa física representando coletivos:

- I. Comprovante de inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II. Cópia do Registro Geral (RG);
- III. Comprovante de Residência;
- IV. Na hipótese do proponente ser inscrito como prestador de serviço no Município de São Paulo, deverá apresentar Cadastro de Contribuinte Mobiliário e Certidão de Tributos Mobiliários;
- V. Na hipótese do proponente não ser cadastrado como prestador de serviço no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não é inscrito e de que nada deve à Fazenda Municipal;
- VI. Comprovante de que não está inscrito no CADIN municipal;
- VII. Declaração ficha limpa.
- VIII. Declaração, indicando número de conta bancária geral no Banco do Brasil, a ser cadastrada na Prefeitura do Município de São Paulo, para que sejam feitos os

repasses, bem como o número de conta específica de qualquer Banco, para a transferência dos recursos repassados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta bancária geral.

- 11.12. Todas as certidões deverão estar dentro de seu prazo de validade e deverão ser apresentadas tanto para formalização do ajuste quanto para liberação do aporte financeiro. Se não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão (art 6, § 2 da Portaria 06/SF/SEMP/08.).
- 11.13. A ausência de manifestação pelo aceite e/ou a não entrega da documentação mencionada no item 11.11 será considerada como desistência de participação no Edital.
- 11.14. Em caso de desistência, o proponente do projeto imediatamente subsequente na lista de classificação será notificado para apresentar o aceite e a documentação necessária, no mesmo prazo estabelecido no item 11.11.
- 11.15. O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade o resultado final da seleção de projetos realizada pela Comissão julgadora, indicando a distribuição dos projetos para celebração do ajuste e acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Serviços.
- 11.16. Após divulgação e homologação do resultado final, a Comissão julgadora realizará uma devolutiva aberta ao público para explicitar seu método de trabalho e seleção dos projetos, em data e local a ser oportunamente divulgado pelas secretarias através de publicação no Diário Oficial da Cidade e outros meios disponíveis.

12. DO AJUSTE A SER FORMALIZADO

- 12.1. Após a publicação da homologação prevista no item 11.15, cada Secretaria convocará os selecionados a assinar o respectivo ajuste, conforme minuta integrante deste edital (ANEXO IX).
- 12.2. Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes não atendam aos requisitos exigidos pela legislação aplicável,
- 12.3. Deverão assinar o termo de ajuste os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo projeto ou, no caso de pessoa física, a própria pessoa.
- 12.4. Cada projeto selecionado terá um processo independente de formalização do ajuste, de forma que o impedimento de um não prejudicará os demais.
- 12.5. O objeto e o prazo de cada termo de ajuste obedecerão ao plano de trabalho correspondente.
- 12.6. A vigência do prazo previsto de execução do projeto terá início após a liquidação da nota de empenho e disponibilização do crédito na conta bancária indicada.

- 12.7. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, a cada secretaria, para análise do pedido e decisão a respeito por parte da autoridade competente.
- 12.8. O proponente selecionado deverá indicar número da conta bancária geral no Banco do Brasil, a ser cadastrada na Prefeitura do Município de São Paulo, para que sejam feitos os repasses, bem como o número de conta específica de qualquer Banco, para transferência dos recursos repassados em até 48 (quarenta e oito) horas a conta da data do depósito na conta bancária geral, informando-as e autorizando, desde já e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.
- 12.9. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão, sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.
- 12.10. Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o proponente indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através de relatório correspondente.
- 12.11. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, nos casos da Secretaria Municipal de Cultura, ou no Tesouro Municipal, nos demais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.
- 12.12. O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante o projeto, cabendo a ele os custos decorrentes. Deverá ainda fazer constar, em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Serviços e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, acompanhados dos respectivos logotipos, seguindo o padrão de comunicação visual das Secretarias, de acordo com as orientações do Núcleo de Fomentos Culturais.
- 12.13. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras de qualquer natureza, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste, cabem exclusivamente ao proponente.
- 12.14. As secretarias envolvidas não se responsabilizarão solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo proponente para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 12.15. No termo de ajuste, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado, quando da extinção do ajuste, aos bens, equipamentos ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução do projeto.

13. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. A avaliação do andamento das ações propostas nos projetos selecionados pelo presente edital será efetuada periodicamente pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial de Coordenação e Articulação de Projetos instituído pela Portaria Intersecretarial nº 01/2016/SMC/SMDHC/SES.
- 13.2. O conveniamento será feito diretamente pela secretaria municipal que ficará responsável por seu acompanhamento e prestação de contas.
- 13.3. Os proponentes selecionados deverão apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas assim que decorrer metade do tempo de execução dos projetos, bem como apresentar planilha parcial de gastos para indicação do uso do recurso e acompanhamento técnico da execução do plano de trabalho junto à secretaria responsável pelo seu projeto, que realizará a avaliação sistemática, especialmente quanto aos resultados alcançados, custos estimados e reais, e a repercussão das atividades propostas.
- 13.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do relatório de atividades acompanhado, quando houver, de material de divulgação e de imprensa e da planilha analítica de despesas (ANEXO IX) com a indicação de todas as despesas realizadas e de seus respectivos recibos, notas fiscais e extratos bancários. O relatório e o demonstrativo de despesas deverão ser rubricados e ao final assinados pelo proponente do projeto.
- 13.5. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicadas no Demonstrativo de despesas mencionado no item anterior, deverão ficar sob custódia e responsabilidade do proponente, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 13.6. A respectiva secretaria poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item 13.4, para conferência e oportuna aprovação da prestação de contas.
- 13.7. A prestação de contas deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo e os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como informar a existência de recursos recebidos de outros patrocinadores ou apoiadores do projeto, quando houver.
- 13.8. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico correspondente e submetida à aprovação da autoridade competente da secretaria responsável pelo acompanhamento do ajuste.
- 13.9. As alterações que se refiram ao plano de trabalho, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas e imediatamente informadas ao Grupo de Trabalho Intersecretarial de Coordenação e Articulação de Projetos. Tais modificações não poderão contrariar as disposições deste edital. O referido grupo deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado. Caso haja manifestação contrária à alteração, será concedido prazo ao proponente para que retorne o projeto às suas características originais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

- 13.10. Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas ao projeto que tenham sido realizadas antes da assinatura do ajuste, bem como antes da liberação dos recursos destinados ao convênio.
- 13.11. Não será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do projeto até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.
- 13.12. Se faz necessária a conclusão do projeto e apresentação da prestação de contas, sem pendências, para que o proponente possa eventualmente receber recursos de futuras edições do Edital.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O proponente que, durante a execução do ajuste, alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido no item 13.09, estará sujeito à aplicação de penalidade, inclusive rescisão. Se o projeto não retornar às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo concedido, sujeitar-se-á à rescisão do ajuste, com a consequente devolução de todos os valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.
- 14.2. O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o proponente, que, uma vez assim declarado, não poderá celebrar qualquer contrato, convênio ou, ainda, receber qualquer apoio dos órgãos municipais, nos termos do item 14.10.
- 14.3. O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.
- 14.4. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item 13 do presente edital sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 14.5. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e do responsável pelo projeto, se o caso.
- 14.6. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.
- 14.7. Se o objeto do ajuste for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no **item 14.3**.
- 14.8. Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o

proponente será notificado para recolher ao FEPAC nos casos da Secretaria Municipal de Cultura, ou no Tesouro Municipal, nos demais casos, os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

14.9. O proponente que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

14.10. O proponente que descumprir as obrigações que lhe são cometidas pelo edital, legislação aplicável ou ajuste estará sujeito à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três);
- b) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento;
- c) Suspensão temporária de licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) Ser inscrito no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

14.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis, incluindo a inscrição de débitos na dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

14.12. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

15.2. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação e homologação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data, poderão ser encaminhados para reciclagem ou arquivados para fins documentais, a critério das respectivas secretarias.

15.3. A Lei Federal nº 8.666/1993 se aplicará ao presente subsidiariamente, no que couber.

15.4. A minuta de convênio e do termo de coparceria são partes integrantes deste edital, sendo vedada a alegação de desconhecimento.

15.5. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Av. São João, 473, 8º andar, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições,

mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica, ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

- 15.6. Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomentos Culturais, no endereço constante no item 15.5, até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

São Paulo, 29 de março de 2016.

Nabil Bonduki
Secretário Municipal de Cultura

Anexos deste Edital

- Anexo I - Requerimento de Inscrição
- Anexo II - Declaração do representante legal da pessoa jurídica referente ao item 7.1, II
- Anexo III - Declaração do representante legal da pessoa jurídica referente ao item 7.2, III
- Anexo IV - Declaração do representante legal da pessoa jurídica e ou pessoa física referente ao item 7.1, IV e 7.4, III
- Anexo V - Declaração de todos os integrantes do projeto, referente ao item 7.1, V
- Anexo VI - Declaração do proponente pessoa física referente ao item 7.4, II
- Anexo VII - Lista das macrorregiões
- Anexo VIII - Roteiro de orientação para elaboração dos projetos
- Anexo IX - Modelo de planilha de prestação de contas
- Anexo X - Minutas dos ajustes a serem formalizados
- Anexo XI - Lista de Telecentros Municipais e Configuração dos Computadores / equipamentos dos Telecentros
- Anexo XII - Lista de Laboratórios de Fabricação Digital do Programa Fab Lab Livre SP
- Anexo XIII - Lista de Praças Digitais do Programa WiFi Livre SP
- Anexo XIV - Listas das Ruas Abertas, unidades do Centro Aberto e Parklets Municipais

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Edital para Seleção a Projetos de Cultura Digital, Inclusão e Cidadania para a Cidade de São Paulo"

Proponente:

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

Categoria: () **ROBÓTICA, DESENVOLVIMENTO E INTERNET DAS COISAS**

() **MIDIALIVRISMO**

() **INTERVENÇÃO DIGITAL**

() **FORMAÇÃO**

Nome Projeto: _____

Com Material Audiovisual () Sim () Não () DVD () CD

Com Material Complementar ao Projeto Escrito () Sim () Não () DVD () CD () Pendrive

Proponente do Projeto - Pessoa Jurídica ou Pessoa Física:

Nome _____

CNPJ/CPF nº _____ CCM nº _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Representante Legal: _____

RG N.º _____ CPF n.º _____

Nome do Coletivo: _____

Nome do Responsável pelo Projeto: _____

RG n.º _____ CPF n.º _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Macroregião de desenvolvimento das atividades propostas:

() Centro () Sul 1 () Sul 2 () Leste 1 () Leste 2 () Oeste () Norte

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do "Edital para Seleção a Projetos de Cultura Digital, Inclusão e Cidadania para a Cidade de São Paulo"

Enviamos, em anexo, 2 (duas) cópias do "Projeto" e documentação exigida neste Edital.

Atenciosamente,

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do proponente

Nome e assinatura do Responsável do Projeto (representante da pessoa jurídica ou pessoa física)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA REFERENTE AO ITEM 7.1, II

São Paulo, ___ de _____ de 2016.

_____(nome Pessoa Jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____ (endereço completo, cep, telefone), aqui representado pelo (a) Sr (a). _____(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do Edital para “Seleção a Projetos de Cultura Digital, Inclusão, Cidadania e para a Cidade de São Paulo”, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado por _____(nome do Responsável).

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA REFERENTE AO ITEM 7.1, III

Nome do representante da pessoa jurídica....., inscrito(a) no CPF sob o nº, infra-assinado(a), representante legal da *nome da pessoa jurídica*, CNPJ nº, sediada na Rua, DECLARA, sob as penas da lei, que referida entidade não tem como dirigente:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
- b) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Serviços, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em _____ de _____ de 2016.

Nome da Organização:

Nome do representante:

RG nº:

CPF nº:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA REFERENTE AO ITEM 7.1, IV, OU DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA FÍSICA REFERENTE AO ITEM 7.4, III, a que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

1. Identificação do interessado:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____

Entidade: _____ CNPJ: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do art. 7º do citado decreto – “Ficha Limpa” e que:

() NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

____/____/____

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TODOS OS INTEGRANTES DA FICHA TÉCNICA DO PROJETO, REFERENTE AO ITEM 7.1, V

Nós abaixo identificados, integrantes do(a) _____
_____ DECLARAMOS, sob as penas da lei, que
conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do Edital para “Seleção a Projetos de Cultura
Digital, Inclusão, Cidadania para a Cidade de São Paulo e que nos responsabilizamos por todas as
informações contidas no projeto apresentado e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

DECLARAMOS ainda que não somos funcionários públicos municipais e nem cônjuge, irmão,
companheiro ou parente até 2º grau de servidor público lotado na Secretaria Municipal de Cultura, na
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria de Serviços ou de membros da Comissão
Julgadora.

São Paulo, _____/_____/2016

_____	_____	_____
(nome civil)	(n.º do RG)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil)	(n.º do RG)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil)	(n.º do RG)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil)	(n.º do RG)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil)	(n.º do RG)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil)	(n.º do RG)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil)	(n.º do RG)	(assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA REFERENTE AO ITEM 7.4, II

Eu _____, portador(a) do RG _____, CPF _____, declaro para os devidos fins, que:

I - Conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital para Seleção e Apoio a Projetos de Cultura Digital, Inclusão e Cidadania na Cidade de São Paulo;

II - Me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

III - Não sou membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como não sou deles cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

IV - Não sou servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e na Secretaria Municipal de Serviços, bem como não sou dele cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, e não incido nas hipóteses de inelegibilidade.

São Paulo, ___ de _____ de 2016.

Assinatura

ANEXO VII

**Lista das macrorregiões
Lista de Telecentros / FabLabs
Lista de Praças**

LISTA DAS MACRORREGIÕES MACRORREGIÃO SUBPREFEITURAS

Centro: Sé

Leste 1: Penha, Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista e Itaquera

Leste 2: Mooca, Aricanduva, Vila Prudente, São Mateus, Cidade Tiradentes, Sapopemba e Guaianases

Norte: Perus, Pirituba, Freguesia do Ó, Casa Verde, Santana, Jaçanã e Vila Maria

Oeste: Lapa, Butantã e Pinheiros

Sul 1: Campo Limpo, M'Boi Mirim, Santo Amaro e Vila Mariana

Sul 2: Ipiranga, Jabaquara, Cidade Ademar, Capela do Socorro e Parelheiros

ANEXO VIII

ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

I. Nome do Projeto

II. Resumo da proposta

(apresente de forma clara e sucinta o que deseja realizar no projeto)

III. Descrição

(indique o que é, quando, onde e por quem será executado o projeto, bem como seu histórico, se houver. Justifique também a escolha do(s) local (is) de desenvolvimento das ações).

IV. Objetivos

(informe os resultados que o projeto pretende atingir, bem como os produtos finais a serem elaborados, se houver)

(insira a descrição detalhada do conjunto de ações a serem realizadas, sua duração, seus locais de realização e públicos envolvidos)

Período de realização	Ações previstas	Local(is) de realização	Público(s) envolvido(s)
Mês 1			
Mês 2			
Mês 3			
Mês 4			
Mês 5			
Mês 6			
Mês 7 (se houver)			
Mês 8 (se houver)			
Mês 9 (se houver)			
Mês 10 (se houver)			
Mês 11			

<i>(se houver)</i>			
<i>Mês 12 (se houver)</i>			

VI. Ficha técnica do projeto

(relacione os nomes e funções dos membros que atuarão no projeto)

Nome completo	Funções

VII. Orçamento detalhado do projeto

(indique todas as despesas necessárias ao desenvolvimento do projeto, respeitado o limite financeiro de acordo com a categoria escolhida)

Item	Quantidade	Unidade de medida	Quantidade de unidades	Valor unitário	Total da linha
<i>Pré-produção</i>					
<i>Produção/ Execução</i>					
<i>Divulgação</i>					
<i>Custos</i>					

<i>administrativos</i>					
<i>Outros</i>					
Total					

VIII. Outras informações relevantes para compreensão da proposta do projeto

**Anexo X
Minutas dos Ajustes a serem formalizados**

**(Minuta 01)
TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/____/2016**

Processo nº _____

CONCEDENTE : _____

CONVENIENTE : SECRETARIA MUNICIPAL _____

OBJETO : Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para a para a implementação e execução do projeto _____ denominado “_____”.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, com sede nesta Capital, à _____, neste ato representado pelo Senhor Secretário _____, doravante denominado simplesmente “**CONCEDENTE**”, e a _____, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____ com sede nesta Capital, à _____, neste ato representado por seu/sua Presidente, Senhor(a) _____, (nacionalidade), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito (a) no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente “**CONVENIENTE**”, **RESOLVEM**, em atendimento à homologação do resultado do Edital nº _____ - Seleção de Projetos de Inclusão, Cidadania e Cultura Digital para a Cidade de São Paulo, publicada no DOC de xxxx, fls. xxx, firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento nos Decretos Municipais nº 40.384/2001, nº 49.539/2008 e nº 51.300/2010, Portaria Intersecretarial nº 06/2008/SF/SEMPA e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para a implementação e execução do projeto _____ denominado “_____”, cujo escopo é _____ e tem por objetivo _____.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

2.1. São compromissos comuns aos Partícipes:

2.1.1. Pautar sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último do presente convênio;

2.1.2. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

2.1.3. Divulgar suas participações no presente Termo de Convênio da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

2.2. Compete à **CONCEDENTE**:

2.2.1. Repassar o recurso financeiro em conformidade com a cláusula 4.1 infra, para fins de fomento e apoio à implementação e execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ _____(_____);

2.2.2. Examinar e se manifestar a qualquer tempo sobre a execução física do projeto, bem como sobre a prestação de contas, por intermédio dos servidores que integram o Grupo de Trabalho Intersecretarial de Coordenação e Articulação de Projetos, constituído pela Portaria Intersecretarial 01/2106 – SMC/SMDHC/SES, em nome da Secretaria aqui CONCEDENTE, que terão livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio;

2.2.2.1. A fiscalização referida no item anterior não impede o uso, por parte da CONVENIENTE, de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada, portanto, a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

2.2.2.2. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

2.2.3. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação das atividades ou de fato superveniente que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos trabalhos.

2.2.4. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução deste convênio, por proposta da Conveniente, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;

2.2.4.1. As alterações que se refiram ao plano de trabalho, desembolso, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas e imediatamente informadas ao Grupo de Trabalho Intersecretarial de Coordenação e Articulação de Projetos. Tais modificações não poderão contrariar as disposições do edital que precedeu este convênio. O referido grupo deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado. Caso haja manifestação contrária à alteração, será concedido prazo para que retorne o projeto às suas características originais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.3. Compete à **CONVENIENTE**

2.3.1. Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste Termo de Convênio, com observância do Plano de Trabalho que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e atividades realizadas e buscando alcançar eficiência, efetividade e economicidade nessas atividades, bem como conhecer os Decretos Municipais nº 40.384/2001, nº 49.539/2008 e nº 51.300/2010 e a Portaria Intersecretarial nº 06/2008/SF/SEMPA, além do Edital que precedeu este convênio, todos aplicáveis na sua execução e especialmente aos casos omissos.

- 2.3.2. Prestar contas de todo recurso recebido, nos moldes da cláusula 4ª infra, com demonstrativo dos resultados alcançados e das metas atingidas;
- 2.3.3. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, para estes fins, na aquisição de produtos e contratações de serviços com recursos do Município, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.
- 2.3.4. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Convênio e da aplicação dos valores transferidos em decorrência deste convênio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará a disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- 2.3.5. Indicar conta bancária específica para este convênio que não poderá ser alterada durante a vigência do Termo de Convênio, salvo por motivo de força maior alheio à vontade da Conveniente;
- 2.3.6. Transferir para conta específica do convênio os recursos públicos repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, à CONCEDENTE, **sob pena de rescisão do convênio**;
- 2.3.7. Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que a CONVENIENTE indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através de requerimento com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do ajuste, e mediante expressa anuência da Concedente.
- 2.3.8. Aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência do presente convênio e as contrapartidas de natureza financeira em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do sistema eletrônico de liquidação e custódia – SELIC e / ou caderneta de poupança.
- 2.3.9. Responsabilizar por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente;
- 2.3.10. Manter em seu quadro técnico, profissionais aptos a exercerem as funções, designadas no Plano de Trabalho aprovado, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de empregador ou tomador dos serviços no caso de trabalhadores autônomos, bem como os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 2.3.11. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à Conveniente, não estabelecendo qualquer vínculo com a Concedente.
- 2.3.12. Disponibilizar a contrapartida de responsabilidade da Conveniente, de natureza financeira ou por meio de bens e/ou serviços, de acordo com o previsto no Plano de trabalho aprovado pela Concedente, e mensurado no valor estimado de R\$ _____.
- 2.3.13. A contrapartida de natureza financeira deverá ser depositada na conta corrente bancária específica do convênio previamente à sua utilização.

- 2.3.14. Reverter os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos por ela Convenente ao término do convênio para o Poder Público, nos termos da Portaria nº 29/06-SF.
- 2.3.15. Fazer constar em todo material de divulgação referente ao projeto aprovado, o apoio da Concedente, na forma definida por esta;
- 2.3.16. Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após o final da aprovação desta, estará a Convenente quite com os termos do presente ajuste e de seu respectivo edital;
- 2.3.17. Durante o desenvolvimento de seu projeto, observar a aplicação de todas as normas técnicas e de segurança pertinentes ao desenvolvimento da atividade, responsabilizando-se por seu adequado cumprimento junto aos órgãos técnicos competentes;
- 2.3.18. Responder por eventuais danos causados a terceiros e à Concedente em razão da execução do objeto do presente termo, inclusive por danos ao patrimônio público ou privado. Não haverá responsabilidade solidária entre os Partícipes;
- 2.3.19. Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente Termo, inclusive referentes à direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo à Concedente qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária neste sentido;
- 2.3.20. Dar publicidade, por meio de seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, das seguintes informações, em atendimento ao Decreto Municipal nº 53.623/2012 e Lei Federal nº 12.527/2012:
- a. cópia do estatuto social atualizado da Convenente;
 - b. relação nominal atualizada dos dirigentes da Convenente;
 - c. cópia integral deste instrumento e respectivos aditivos, se houver.
- 2.3.20.1. As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração deste instrumento, ser atualizadas periodicamente e ficar expostas até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas de todos os recursos recebidos pela Concedente.
- 2.3.21. Solicitar eventuais alterações que se refiram ao orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do convênio;
- 2.3.21.1. Eventuais alterações deverão ser devidamente justificadas pela Concedente e imediatamente informadas ao Grupo de Trabalho Intersecretarial de Coordenação e Articulação de Projetos.
 - 2.3.21.2. Tais modificações não poderão contrariar as disposições deste ajuste;
 - 2.3.21.3. O referido Grupo de Trabalho deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado;
 - 2.3.21.4. Caso haja manifestação contrária à alteração, será concedido prazo para que retorne o projeto às suas características originais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. A execução do projeto será monitorada e submetida a avaliações sistemáticas pela Concedente, em especial quanto aos resultados alcançados, custos estimados e reais, e a repercussão das atividades propostas;
- 3.2. A Convenente deverá apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas assim que decorrer metade do tempo de execução do projeto, bem como apresentar planilha parcial de gastos para indicação do uso do recurso e acompanhamento técnico da execução do Plano de Trabalho junto à Concedente que realizará a avaliação sistemática, especialmente quanto aos resultados alcançados, custos estimados e reais, e a repercussão das atividades propostas;
- 3.3. A Concedente notificará a Convenente sobre irregularidades/impropriedades que forem apontadas nas avaliações;
- 3.4. A fiscalização da regularidade dos atos praticados e a plena execução física do objeto do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho será feita pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial de Coordenação e Articulação de Projetos;
- 3.5. Os resultados das avaliações deverão ser registrados em relatórios próprios e juntados ao processo relativo à prestação de contas para fins de subsidiar as avaliações e os pareceres técnicos sobre as prestações de contas.
- 3.6. A Concedente deverá dar conhecimento do relatório à Convenente no ato da vistoria, mediante protocolo de recebimento da Convenente.
- 3.7. A execução financeira do projeto em andamento será avaliada pela Concedente quantas vezes esta entender necessário e a qualquer tempo.
- 3.8. A Concedente deverá notificar a Convenente sobre irregularidades / impropriedades que forem apontadas no relatório de avaliação, devendo a mesma saná-las ou cumprir a obrigação respectiva, no prazo estabelecido pela concedente, sob pena de sujeição às penalidades previstas neste instrumento no caso de desatendimento, inclusive de forma progressiva.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. DO VALOR E DO REPASSE:

- 4.1.1. O presente convênio conta com a verba de R\$ _____ (_____), necessária à implementação e execução do projeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela Convenente e devidamente aprovada, cujos valores foram condensados em uma única parcela de repasse pela Concedente, suportada pela Nota de Empenho nº _____, onerando a dotação orçamentária nº _____;
- 4.1.2. O pagamento da verba a que se refere o item anterior será realizado após a assinatura do termo e dará início ao prazo previsto de execução do projeto.

- 4.1.3. O repasse será efetuado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil, agência _____, conta corrente _____, devendo ser transferido pela Convenente, sob sua responsabilidade, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do repasse, para o Banco xxxx, conta corrente xxxxxx específica para atender o presente convênio, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, a Convenente, sob pena de rescisão do convênio.
- 4.1.4. Enquanto não utilizados, a Convenente deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência do presente Convênio e as contrapartidas de natureza financeira em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.
- 4.1.5. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas final e não poderão ser computados como contrapartida;
- 4.1.6. O eventual saldo credor e respectivos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras deverão ser restituídos à Concedente;
- 4.1.6.1. Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que a CONVENENTE indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através de requerimento com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do ajuste, e mediante expressa anuência da Concedente.

4.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- 4.2.1. A Convenente deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do relatório de atividades acompanhado, quando houver, de material de divulgação e de imprensa e da planilha analítica de despesas (ANEXO IX) com a indicação de todas as despesas realizadas e de seus respectivos recibos, notas fiscais e extratos bancários. O relatório e o demonstrativo de despesas deverão ser rubricados e ao final assinados pelo proponente do projeto, acompanhadas:
- a) Do extrato final da conta corrente bancária específica do convênio, contendo os valores recolhidos de saldo dos recursos repassados e não utilizados e do saldo dos rendimentos das aplicações financeiras;
 - b) Da guia de recolhimento do saldo dos recursos repassados e não utilizados e dos rendimentos das aplicações financeiras;
 - c) No término da vigência do Convênio, a Convenente deverá recolher, no prazo de 30 (trinta) dias dessa data, por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), o saldo dos recursos repassados e não utilizados e o saldo dos rendimentos das aplicações financeiras e apresentar os devidos extratos comprobatórios, posteriormente, junto à Prestação de Contas Final.
- 4.2.2. A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 4.2.3. Não serão admitidas na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da liberação dos recursos destinados a este convênio, bem como não será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do projeto.

4.2.4. A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos;
- b) correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

4.2.5. A Concedente emitirá Parecer Técnico quanto à execução financeira do convênio, devendo valer-se também dos relatórios apresentados pela CONVENENTE, e ainda, de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

4.2.6. O Parecer Técnico acerca da regularidade ou não das contas prestadas deverá ser exarado em até 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação. Esse prazo não será prorrogado e o seu descumprimento poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional dos membros responsáveis pela análise de contas para responder por eventual prejuízo ao erário;

4.2.6.1. Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas, porém ocorra glosa de despesas realizadas por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o convenente será notificado para recolher ao Tesouro Municipal os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

4.2.7 Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, a Convenente será notificada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

4.2.8. Da decisão que julgar irregular as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão.

4.2.9. Na hipótese de não apresentação da prestação de contas pela Convenente, ou em caso de não aprovação das contas prestadas, e uma vez esgotadas todas as providências cabíveis, deverá a Concedente:

4.2.9.1. Conceder à Convenente o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos financeiros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

4.2.9.2. Esgotado o prazo e não providenciado o recolhimento dos recursos financeiros, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a Assessoria Jurídica da Concedente encaminhará o processo à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a Convenente e seus dirigentes.

4.2.10. A convenente deverá restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes desta cláusula nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

d) Quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do convênio.

4.2.10.1 A restituição compreende os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;

4.2.10.2. A restituição deverá compreender, também, o valor atualizado monetariamente, correspondente à contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convenio, conforme o inciso XII do artigo 13 da Portaria Intersecretarial 06/2008 SF/SEMPA.

4.2.11. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a conveniente a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização desde a data de seu recebimento.

4.2.12. Se o objeto do ajuste for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatendam o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, acrescidos da respectiva atualização monetária desde a data de seu recebimento.

4.2.13. A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e consectários legais aplicáveis, incluindo a cobrança judicial dos valores;

CLÁUSULA QUINTA DO ENCONTRO DE CONTAS

5.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Convênio vigorará a partir da data de assinatura e até o final da prestação de contas, sem prejuízo do prazo de execução do projeto conforme o plano trabalho aprovado na forma do item 8.4 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou condições ou superveniência de norma legal ou, de fato que o torne impraticável ou inexecutável

ou, ainda, por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

- 7.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a conveniente e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- 7.3. Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de **quaisquer** das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:
- 7.3.1. A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 7.3.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- 7.3.3. A má execução ou a inexecução total ou parcial, a critério da Concedente, do plano de trabalho aprovado.
- 7.3.4. A falta de apresentação de prestação de contas, nos prazos e forma estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento das cláusulas do convênio configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:
- a) Advertência, limitada a 3 (três);
 - b) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento;
 - c) Suspensão temporária de licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
 - e) Ser inscrito no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- 8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades, a Conveniente deverá ser notificada pela Concedente.
- 8.2.1. O responsável pela análise das contas dará ciência à Conveniente, a respeito de situações que indiquem suspensão, interrupção ou rescisão do convênio, cujo projeto esteja em execução;
- 8.2.2. A Concedente deverá notificar a Conveniente sobre irregularidades / impropriedades que forem apontadas no relatório de avaliação, devendo a mesma saná-las ou cumprir a obrigação respectiva, no prazo estabelecido pela concedente, sob pena de sujeição às penalidades previstas neste instrumento no caso de desatendimento, inclusive de forma progressiva.

8.3. O desatendimento da notificação sujeitará a Conveniente às penalidades previstas na Cláusula 8.1;

8.4.. A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, a justificativa e a proposta de correção, integrarão o processo administrativo do convênio.

**CLÁUSULA NONA
DA PUBLICIDADE**

9.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes, a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade de auto promoção ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

9.2. Toda e qualquer divulgação será feita de acordo com os interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da conveniente.

9.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

9.4. O extrato do convênio e de seus termos aditivos deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, é competente o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Secretaria Municipal de _____
Concedente

Conveniente

Testemunhas:

1) _____
2) _____

(Minuta 02)

TERMO DE COPARceria Nº ____/____/2016

Do processo nº _____

CONCEDENTE : _____

PROPONENTE : SECRETARIA MUNICIPAL _____

OBJETO : Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para a implementação e execução do projeto _____ denominado “_____”.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, com sede nesta Capital, à _____, neste ato representado pelo Senhor Secretário _____, doravante denominado simplesmente “**SECRETARIA**”, e a _____, pessoa física, portadora da Cédula de Identidade RG nº e inscrita no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliada nesta Capital, à _____, neste ato representando o coletivo _____, doravante denominada simplesmente “**PROPONENTE**”, **RESOLVEM**, em atendimento à homologação do resultado do Edital nº _____ - Seleção de Projetos de Inclusão, Cidadania e Cultura Digital para a Cidade de São Paulo, publicada no DOC de xxxx, fls. xxx, firmar o presente **TERMO DE COPARceria**, com fundamento nos Decretos Municipais nº 40.384/2001, nº 49.539/2008 e nº 51.300/2010, Portaria Intersecretarial nº 06/2008/SF/SEMPA e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para a implementação e execução do projeto _____ denominado “_____”, cujo escopo é _____ e tem por objetivo _____.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

2.1. São compromissos comuns aos Partícipes:

2.1.1. Pautar sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último do presente ajuste;

2.1.2. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

2.1.3. Divulgar suas participações no presente Termo da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

2.2. Compete à **SECRETARIA**:

2.2.1. Repassar o recurso financeiro em conformidade com a cláusula 4.1 infra, para fins de fomento e apoio à implementação e execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ _____(_____);

2.2.2. Examinar e se manifestar a qualquer tempo sobre a execução física do projeto, bem como sobre a prestação de contas, por intermédio da Grupo de Trabalho Intersecretarial de Coordenação e Articulação de Projetos, constituído pela Portaria Intersecretarial 01/2016 – SMC/SMDHC/SES, em nome da SECRETARIA, que terão livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o apoio.

2.2.2.1. A fiscalização referida no item anterior não impede o uso, por parte da PROPONENTE, de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada, portanto, a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

2.2.2.2. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

2.2.3. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Apoio, no caso de paralisação das atividades ou de fato superveniente que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos trabalhos.

2.2.4 Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução deste apoio, por proposta da PROPONENTE, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;

2.2.4.1. As alterações que se refiram ao plano de trabalho, desembolso, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas e imediatamente informadas ao Grupo de Trabalho Intersecretarial de Coordenação e Articulação de Projetos. Tais modificações não poderão contrariar as disposições do edital que precedeu este convênio. O referido grupo deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado. Caso haja manifestação contrária à alteração, será concedido prazo para que retorne o projeto às suas características originais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.3. Compete o **PROPONENTE**

2.3.1 – Representar no presente TERMO DE COPARCERIA o Coletivo de pessoas físicas.

- 2.3.1.1 – A não representação do Coletivo de pessoas, implicará na rescisão imediata deste Termo, com a devolução integral dos recursos recebidos, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- 2.3.2. Executar o objeto pactuado na cláusula primeira, com observância do Plano de Trabalho que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e atividades realizadas e buscando alcançar eficiência, efetividade e economicidade nessas atividades, bem como conhecer os Decretos Municipais nº 40.384/2001, nº 49.539/2008 e nº 51.300/2010 e a Portaria Intersecretarial nº 06/2008/SF/SEMPA, além do Edital que precedeu este convênio, todos aplicáveis na sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 2.3.3. Prestar contas de todo recurso recebido, nos moldes cláusula 4ª infra, com demonstrativo dos resultados alcançados e das metas atingidas;
- 2.3.4. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, para estes fins, na aquisição de produtos e contratações de serviços com recursos do Município, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.
- 2.3.5. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Apoio e da aplicação dos valores transferidos em decorrência deste Termo de coparceria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará a disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- 2.3.6. Indicar conta bancária específica para este apoio que não poderá ser alterada durante a vigência do Termo de coparceria, salvo por motivo de força maior alheio à vontade do PROPONENTE;
- 2.3.7. Transferir para conta específica os recursos públicos repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, à SECRETARIA, **sob pena de rescisão do Termo de Coparceria.**
- 2.3.8. Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o PROPONENTE indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através de requerimento com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do ajuste, e mediante expressa anuência da SECRETARIA.
- 2.3.9. Aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência do presente convênio e as contrapartidas de natureza financeira em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do sistema eletrônico de liquidação e custódia – SELIC e / ou caderneta de poupança;
- 2.3.10. Responsabilizar por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciário dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente;
- 2.3.11. Manter em seu quadro técnico, profissionais aptos a exercerem as funções, designadas no Plano de Trabalho aprovado, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de empregador ou tomador dos serviços no caso de trabalhadores autônomos, bem como os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

- 2.3.11.1. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados o PROPONENTE, não estabelecendo qualquer vínculo com a SECRETARIA.
- 2.3.12. Disponibilizar a contrapartida de responsabilidade do PROPONENTE, de natureza financeira ou por meio de bens e/ou serviços, de acordo com o previsto no Plano de trabalho aprovado pela SECRETARIA, e mensurado no valor estimado de R\$ _____;
- 2.3.12.1. A contrapartida de natureza financeira deverá ser depositada na conta corrente bancária específica do apoio previamente à sua utilização.
- 2.3.13. Reverter os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pelo PROPONENTE reverterão ao término do ajuste para o Poder Público nos termos da Portaria nº 29/06-SF.
- 2.3.13.1. Fazer constar em todo material de divulgação referente ao projeto aprovado, o apoio da SECRETARIA, na forma definida por esta;
- 2.3.13.2. Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após o final da aprovação desta, estará a PROPONENTE quite com os termos do presente ajuste e de seu respectivo edital;
- 2.3.14. Durante o desenvolvimento de seu projeto, observar a aplicação de todas as normas técnicas e de segurança pertinentes ao desenvolvimento da atividade, responsabilizando-se por seu adequado cumprimento junto aos órgãos técnicos competentes;
- 2.3.15. Responder por eventuais danos causados a terceiros e à SECRETARIA em razão da execução do objeto do presente termo, inclusive por danos ao patrimônio público ou privado. Não haverá responsabilidade solidária entre os Partícipes;
- 2.3.16. Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente Termo, inclusive referentes à direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo à SECRETARIA qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária neste sentido;
- 2.3.17. Solicitar eventuais alterações que se refiram ao orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do apoio;
- 2.3.18.1. Eventuais alterações deverão ser devidamente justificadas pela SECRETARIA e imediatamente informadas ao Grupo de Trabalho Intersecretarial de Coordenação e Articulação de Projetos.
- 2.3.18.2. Tais modificações não poderão contrariar as disposições deste ajuste;
- 2.3.18.3. O referido grupo deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado;

2.3.18.4. Caso haja manifestação contrária à alteração, será concedido prazo para que retorne o projeto às suas características originais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. A execução do projeto será monitorada e submetida a avaliações sistemáticas pela Concedente, em especial quanto aos resultados alcançados, custos estimados e reais, e a repercussão das atividades propostas;
- 3.2. O relatório técnico das atividades desenvolvidas deverá ser apresentado assim que decorrer metade do tempo de execução dos projetos, bem como apresentar planilha parcial de gastos para indicação do uso do recurso e acompanhamento técnico da execução do Plano de Trabalho junto à SECRETARIA que realizará a avaliação sistemática, especialmente quanto aos resultados alcançados, custos estimados e reais, e a repercussão das atividades propostas;
- 3.3. A SECRETARIA notificará o PROPONENTE sobre irregularidades/impropriedades que forem apontadas nas avaliações;
- 3.4. A fiscalização da regularidade dos atos praticados e a plena execução física do objeto do Coparceria, em conformidade com o Plano de Trabalho será feita pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial de Coordenação e Articulação de Projetos.
- 3.5. Os resultados das avaliações deverão ser registrados em relatórios próprios e juntados ao processo relativo à prestação de contas para fins de subsidiar as avaliações e os pareceres técnicos sobre as prestações de contas.
- 3.6. A SECRETARIA deverá dar conhecimento do relatório ao PROPONENTE no ato da vistoria, mediante protocolo de recebimento do PROPONENTE.
- 3.7. A execução financeira do projeto em andamento será avaliada pela SECRETARIA quantas vezes esta entender necessário e a qualquer tempo.
- 3.8. A SECRETARIA deverá notificar a PROPONENTE sobre irregularidades / impropriedades que forem apontadas no relatório de avaliação, devendo a mesma saná-las ou cumprir a obrigação respectiva, no prazo estabelecido pela SECRETARIA, sob pena de sujeição às penalidades previstas neste instrumento no caso de desatendimento, inclusive de forma progressiva

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. DO VALOR E DO REPASSE:

- 4.1.1. O presente apoio conta com a verba de R\$ _____ (____), necessária à implementação e execução do projeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela PROPONENTE e devidamente aprovada, cujos valores foram condensados em uma única parcela de repasse pela SECRETARIA, suportada pela Nota de Empenho nº _____, onerando a dotação orçamentária nº _____;
- 4.1.2. O pagamento da verba a que se refere o item anterior será realizado após a assinatura do termo e dará início ao prazo previsto de execução do projeto.
- 4.1.3. O repasse será efetuado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil, agência _____, conta corrente _____, devendo ser transferido pela PROPONENTE, sob sua responsabilidade, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar dos repasses, para o Banco xxxx, conta corrente xxxxxx específica para atender o presente apoio, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, a SECRETARIA, sob pena de rescisão do apoio;
- 4.1.4. Enquanto não utilizados, o PROPONENTE deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência do presente Convênio e as contrapartidas de natureza financeira em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.
- 4.1.5. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas Final e não poderão ser computados como contrapartida;
- 4.1.6. O eventual saldo credor e respectivos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras deverão ser restituídos à SECRETARIA;
- 4.1.6. 1. Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que a PROPONENTE indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através de requerimento com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do ajuste, e mediante expressa anuência da SECRETARIA..

4.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- 4.2.1. A PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do relatório de atividades acompanhado, quando houver, de material de divulgação e de imprensa e da planilha analítica de despesas (ANEXO IX) com a indicação de todas as despesas realizadas e de seus respectivos recibos, notas fiscais e extratos bancários. O relatório e o demonstrativo de despesas deverão ser rubricados e ao final assinados pelo proponente do projeto, acompanhadas:
- a) Do extrato final da conta corrente bancária específica do convênio, contendo os valores recolhidos de saldo dos recursos repassados e não utilizados e do saldo dos rendimentos das aplicações financeiras;
 - b) Da guia de recolhimento do saldo dos recursos repassados e não utilizados e dos rendimentos das aplicações financeiras;

- c) No término da vigência do Convênio, a Conveniente deverá recolher, no prazo de 30 (trinta) dias dessa data, por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), o saldo dos recursos repassados e não utilizados e o saldo dos rendimentos das aplicações financeiras e apresentar os devidos extratos comprobatórios, posteriormente, junto à Prestação de Contas Final.
- 4.2.2. A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 4.2.3. Não serão admitidas na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da liberação dos recursos destinados a este ajuste, bem como não será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do projeto;
- 4.2.4. A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:
- a) correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos;
 - b) correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.
- 4.2.5. A SECRETARIA emitirá Parecer Técnico quanto à execução financeira do apoio, devendo valer-se também dos relatórios apresentados pelo PROPONENTE, e ainda, de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do apoio;
- 4.2.6. O Parecer Técnico acerca da regularidade ou não das contas prestadas deverá ser exarado em até 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação. Esse prazo não será prorrogado e o seu descumprimento poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional dos membros responsáveis pela análise de contas para responder por eventual prejuízo ao erário;
- 4.2.6.1. Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas, porém ocorra glosa de despesas realizadas por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o PROPONENTE será notificado para recolher ao Tesouro Municipal os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.
- 4.2.7. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, a PROPONENTE será notificada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- 4.2.8. Da decisão que julgar irregular as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão.
- 4.2.9. Na hipótese de não apresentação da prestação de contas pela PROPONENTE, ou em caso de não aprovação das contas prestadas, e uma vez exauridas todas as providências cabíveis, deverá a SECRETARIA:

- 4.2.9.1. Conceder o PROPONENTE o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos financeiros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;
- 4.2.9.2. Esgotado o prazo e não providenciado o recolhimento dos recursos financeiros, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a Assessoria Jurídica da SECRETARIA encaminhará o processo à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a PROPONENTE e seus dirigentes.
- 4.2.10 A PROPONENTE deverá restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes desta cláusula, nos seguintes casos:
- a) Quando não for executado integralmente o objeto do ajuste;
 - b) Quando não fora apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - c). Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste apoio;
 - d) Quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do apoio.
- 4.2.10.1 A restituição compreende os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 4.2.10.2. A restituição deverá compreender, também, o valor atualizado monetariamente, correspondente à contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do ajuste, conforme o inciso XII do artigo 13 da Portaria Intersecretarial 06/2008 SF/SEMPA.
- 4.2.11. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a PROPONENTE a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização desde a data de seu recebimento.
- 4.2.12. Se o objeto do ajuste for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatendam o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, acrescidos da respectiva atualização monetária desde a data de seu recebimento.
- 4.2.13. A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e consectários legais aplicáveis, incluindo a cobrança judicial dos valores;

**CLÁUSULA QUINTA
DO ENCONTRO DE CONTAS**

- 5.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente Termo de Coparceria vigorará a partir da data de assinatura e até o final da prestação de contas, sem prejuízo do prazo de execução do projeto conforme o plano trabalho aprovado na forma do item 8.4 do edital..

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 7.1. Este Termo de coparceria poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou condições ou superveniência de norma legal ou, de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 7.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do apoio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a PROPONENTE e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- 7.3. Constitui motivo para rescisão do apoio o inadimplemento de **quaisquer** das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:
- 7.3.1. A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 7.3.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- 7.3.3. A má execução ou a inexecução total ou parcial, a critério da SECRETÁRIA, do plano de trabalho aprovado.
- 7.3.4. A falta de apresentação da prestação de contas, nos prazos e na forma estabelecidos.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES**

- 8.1. O não cumprimento das cláusulas do ajuste configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

- a) Advertência, limitada a 3 (três);
- b) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento;
- c) Suspensão temporária de licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) Ser inscrito no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades, a PROPONENTE deverá ser notificada pela SECRETARIA.

8.2.1. O responsável pela análise das contas dará ciência à PROPONENTE, a respeito de situações que indiquem suspensão, interrupção ou rescisão do convênio, cujo projeto esteja em execução;

8.2.2. A SECRETARIA deverá notificar a PROPONENTE sobre irregularidades / impropriedades que forem apontadas no relatório de avaliação, devendo a mesma saná-las ou cumprir a obrigação respectiva, no prazo estabelecido pela concedente, sob pena de sujeição às penalidades previstas neste instrumento no caso de desatendimento, inclusive de forma progressiva.

8.3. O desatendimento da notificação sujeitará a PROPONENTE às penalidades previstas na Cláusula 8.1;

8.4. A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, a justificativa e a proposta de correção, integrarão o processo administrativo do copatrocínio.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE

9.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes, a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade de auto promoção ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

9.2. Toda e qualquer divulgação será feita de acordo com os interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou do PROPONENTE.

9.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

9.4. O extrato do Termo de Apoio e de seus termos aditivos deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas é competente o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Secretaria Municipal de _____
SECRETARIA

PROPONENTE

Testemunhas:

1) _____
2) _____

Anexo XI
Listas de Telecentros Municipais e Configuração dos Computadores/equipamentos dos telecentros
Telecentros

TELECENTRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
Biblioteca Lenyra Fraccaroli	LESTE	Aricanduva/Vila Formosa	Praça Haroldo Daltro, 451, Vila Carrao, CEP 03444-090	2092-3858
Biblioteca Paulo Setúbal	LESTE	Aricanduva/Vila Formosa	Avenida Renata, 163, Vila Formosa, CEP 03377-000	2371-4691
CEU UAB Formosa - Prof. Eden Silverio de Oliveira	LESTE	Aricanduva/Vila Formosa	Rua Sargento Claudiner Evaristo Dias, 10, Vila Formosa, CEP	2036-4314
Castro Alves	LESTE	Cidade Tiradentes	Rua Sara Kubitscheck, 221, Conjunto Habitacional Castro Alves - Barro Branco	2016-4426
Centro Cultural da Cidade Tiradentes	LESTE	Cidade Tiradentes	Rua Inácio Monteiro, s/n, Conj. Hab. Sitio Conceicao, CEP	2555-6366
CEU Inácio Monteiro	LESTE	Cidade Tiradentes	Rua Barão Barroso do Amazonas, s/n, Cohab Inacio Monteiro, CEP	2518-9032
CEU UAB Água Azul	LESTE	Cidade Tiradentes	Avenida Dos Metalúrgicos, 1262, Cidade Tiradentes, CEP	3396-3537
Fórum dos Mutirões	LESTE	Cidade Tiradentes	Rua Inácio Monteiro, 2.113, Cidade Tiradentes, CEP	3808-7523

TELECENRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
ACDEM	LESTE	Ermelino Matarazzo	Rua Abel Tavares, 1564, Chacarã Dom Paulo Evaristo Arns, CEP	2545-1675
ACDEM - São Francisco de Assis	LESTE	Ermelino Matarazzo	Rua Américo Lobo, 100, Vila Robertina, CEP 03807-240	2541-7020
Acessa Jardim Verônia	LESTE	Ermelino Matarazzo	Rua Caiçara do Rio do Vento, 1032, Vila Cisper, CEP 03817-	2214-5385
Biblioteca Rubens Borba de Moraes	LESTE	Ermelino Matarazzo	Rua Sampei Sato, 440, Jardim Matarazzo, CEP 03814-000	2545-7748
Instituto Futuro	LESTE	Ermelino Matarazzo	Rua Dos Bolivianos, 354, Vila Rio Branco, CEP 03873-100	2026-3900
Aquarela - Guaianases	LESTE	Guaianases	Rua Utaro Kanai, 546 lojas E e F, Guaianases, CEP 08465-000	2518-4141
Aquarela - Parque Central	LESTE	Guaianases	Rua Mármore, 8, Parque Central, CEP 08420-470	2554-1575
Biblioteca Cora Coralina	LESTE	Guaianases	Rua Otelo Augusto Ribeiro, 113, Guaianases,	2554-6482
Biblioteca Jamil Almansur Haddad	LESTE	Guaianases	Rua Andes, 491-A, Guaianases, CEP 08440-180	2961-8224

TELECENRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
CEU Lajeado	LESTE	Guaianases	Rua Manuel da Mota Coutinho, 293, Lajeado, CEP 08451-	2153-9930
CEU UAB Jambeiro	LESTE	Guaianases	Avenida José Pinheiro Borges, 60, Guaianases, CEP 08420-092	2960-2015
Kolping	LESTE	Guaianases	Rua Antonio Tadeu, 59, Guaianases, CEP 08450-160	2961-9660
Lar Ditoso	LESTE	Guaianases	Rua. Giovani Guadri, 60, Itaquera, CEP 08255-500	2524-3580
Biblioteca Vicente Paulo Guimarães	LESTE	Itaim Paulista	Rua Jaguar, 225, Vila Curuca, CEP 08030-460	2514-6282
CDC Parque Veredas - SAMPAV III	LESTE	Itaim Paulista	Rua Magnólia Azul, 94, Itaim Paulista, CEP 08141-640	2025-0486
CEU UAB Parque Veredas	LESTE	Itaim Paulista	Rua Daniel Muller, 347, Chácara Dona Olívia, CEP 08141-	2563-6253
CEU UAB Vila Curuçá	LESTE	Itaim Paulista	Avenida Marechal Tito, 3400, Itaim Paulista, CEP 08115-000	2563-6134
Itajuibe	LESTE	Itaim Paulista	Rua Consuelo Leandro, 1525, Itaim Paulista, CEP 08142-	2569-3127

TELECENTRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
SAMPAV	LESTE	Itaim Paulista	Rua Ferreira de Lemos, 55, Itaim Paulista, CEP 08142-	2025-6670
Armando e Maria Antonachi	LESTE	Itaquera	Rua Francisco Jorge da Silva, 777, Cidade Lider, CEP 08280-430	2254-1863
Biblioteca Sérgio Buarque de Holanda	LESTE	Itaquera	Rua Victório Santim, 44, Itaquera, CEP 08290-000	2079-5277
CEU UAB Aricanduva	LESTE	Itaquera	Rua Olga Fadel Abarca, s/n, Jardim Santa Terezinha, CEP	2723-7537
CEU UAB Azul da Cor do Mar	LESTE	Itaquera	Avenida Ernesto de Souza Cruz, 2171, Cid. Antônio Estevão,	3397-9021
Clube de Mães Raios de Luar II	LESTE	Itaquera	Rua Alfredo Ricci, 178, Conj. Habitacional José Bonifácio, CEP	2056-4423
Dom Bosco	LESTE	Itaquera	Rua do Contorno, s/n, Itaquera, CEP 08220-370	2071-4646
Dom Bosco II	LESTE	Itaquera	Rua Álvaro de Mendonça, 456,	2079-7177
José Bonifacio	LESTE	Itaquera	Avenida Nagib Farah Maluf, 1617, Itaquera, CEP 08255-000	2073-5462

TELECENRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
Raios de Luar I	LESTE	Itaquera	Avenida Professor João Batista Conti, 1.201, Itaquera.	2521-2595
Santa Zita	LESTE	Itaquera	Rua Bruno Zabala, 106, Conjunto José Bonifácio, CEP	2056-5107
Biblioteca Paulo Sérgio Duarte Milliet	LESTE	Mooca	Praça Ituzaingó, s/n, Água Rasa, CEP 03334-020	2268-0195
Biblioteca Prof. Arnaldo Magalhães Giacomo	LESTE	Mooca	Rua Restinga, 136, Tatuapé, CEP 03065-	2091-0812
CEU UAB Quinta do Sol	LESTE	Penha	Avenida Luiz Imparato, 564, Parque Cispar, CEP 03819-160	3396-8591
CEU UAB Tiquatira	LESTE	Penha	Avenida Condessa Elizabeth, 270, Penha, CEP 03704-015	2075-7461
CEU Alto Alegre	LESTE	São Mateus	Rua Bento Guelf, 1802, São Mateus, CEP 08381-	2075-1017
CEU UAB São Mateus	LESTE	São Mateus	Rua Curumatim, 201, Pq. Boa Esperança, CEP 08341-240	2732-8118
CEU UAB São Rafael	LESTE	São Mateus	Rua Cinira Polônio, 100, Jardim Rio Claro, CEP 08395-320	2752-1025

TELECENRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
In the Name of Jesus	LESTE	São Mateus	Rua Cônego Antonio Dias Pequeno, 185, Jardim Tiete, CEP	2015-0599
Jardim Nova Vitória	LESTE	São Mateus	Rua Anecy Rocha, 1077, Jardim Nova Vitória, Iguatemi, CEP 08372-209	2731-4373
Pra Viver Melhor I	LESTE	São Mateus	Rua Das Rosas, 111, Parque das Flores, CEP 08391-220	2752-9191
Reciclar	LESTE	São Mateus	Rua. Aldeia de Santo Inácio, 823, São Rafael, CEP	2011-6875
CEU Três Pontes	LESTE	São Miguel Paulista	Rua Capachós, s/n, Jardim Célia, CEP 08191-330	3397-6432
CEU UAB Parque São Carlos	LESTE	São Miguel Paulista	Rua Clarear, 643, Jardim São Carlos, CEP 08062-590	2045-4259
Conjunto Garagem	LESTE	São Miguel Paulista	Rua Arraial Santa Bárbara, 971, Jardim Pedro José Nunes, CEP	2214-7239
CREN - Vila Jacuí	LESTE	São Miguel Paulista	Rua Hum, Lote 32 – quadra B, Vila Jacuí, CEP 03813-310	2541-9296
Dom Angélico - MST	LESTE	São Miguel Paulista	Rua Maria de Nazaré, 718, Vila Santa Inês, CEP 03812-080	2544-3367

TELECENTRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
Jardim Lapenna	LESTE	São Miguel Paulista	Rua Serra de Juruoca, 336, Jardim Lapenna, CEP 08071-190	2031-0625
PROCEDU	LESTE	São Miguel Paulista	Rua Rio Boa Esperança, 713, União de Vila Nova, CEP 08072-290	2058-1263
Vivendo e Aprendendo	LESTE	São Miguel Paulista	Rua. Imburana, 192, Vila Progresso, CEP 08250-400	2051-8654
26 de Julho	LESTE	Vila Prudente/Sapopemba	Rua George Bekesy, 07, Jardim Walquiria, CEP 03977-015	2015-9493
Biblioteca Gilberto Freyre	LESTE	Vila Prudente/Sapopemba	Rua José Joaquim, 290, Sapopemba, CEP 03272-000	2703-6244
Biblioteca Ricardo Ramos	LESTE	Vila Prudente/Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 25, Vila Prudente, CEP 03132-	2273-4860
Casa do Pão	LESTE	Vila Prudente/Sapopemba	Rua José Lourenço Figueredo, 79, Vila	2143-5898
CEU Sapopemba	LESTE	Vila Prudente/Sapopemba	Rua Manuel Quirino de Mattos, s/n, Jardim Sapopemba, CEP	3793-0130
CEU UAB Rosa da China	LESTE	Vila Prudente/Sapopemba	Rua Clara Petrela, 113, Jardim Sao Roberto, CEP 03978-	2701-2368

TELECENRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
Diabéticos da Zona Leste	LESTE	Vila Prudente/Sapopemba	Rua Sargento Luis Rodrigues Filho, 100, Mascarenhas de Moraes, CEP	2013-9136
CEU UAB Butantã	OESTE	Butantã	Avenida Eng. Heitor Antônio Eiras García, 1870, Jardim Esmeralda, CEP	3732-4547
CEU Uirapurú	OESTE	Butantã	Rua Nazir Miguel, 849, Raposo Tavares, CEP 05570-030	3781-0207
CRSANS-BT (Centro de Referência Alimentar)	OESTE	Butantã	Rua Nella Murari Rosa, 40, Butantã, CEP 05543-080	3733-4404
Biblioteca Mário Schemberg	OESTE	Lapa	Rua Catão, 611, Vila Romana, CEP 05049-000	3875-1874
CEU Jaguaré	OESTE	Lapa	Avenida Kenkiti Simonoto, 80, Jaguare, CEP 05347-	3719-2343
Tendal da Lapa	OESTE	Lapa	Rua Constança, 72, Lapa, CEP 05033-	3862-4305
Biblioteca Érico Veríssimo	OESTE	Pirituba/Jaraguá	Rua Diógenes Dourado, 101, Cohab Parada de Taipas, CEP	3972-4482
CEU UAB Pêra Marmelo	OESTE	Pirituba/Jaraguá	Rua Pêra-Marmelo, 226, Jardim Santa Lucrecia, CEP	3948-3913

TELECENRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
CEU UAB Vila Atlântica	OESTE	Pirituba/Jaraguá	Rua Coronel José Venâncio Dias, 840, Jaraguá, CEP 05160-	3901-8712
UNIBES	OESTE	Sé	Rua Cristina Tomás, 160, Bom Retiro, CEP 01129- 020	3221-7429
Biblioteca Affonso Taunay	CENTRO	Mooca	Rua Taquari, 549, Mooca, CEP 03166- 000	2291-6243
Biblioteca Monteiro Lobato	CENTRO	Sé	Rua General Jardim, 485, Vila Buarque, CEP 01223-011	3129-7173
Centro de Referência da Cidadania do Idoso	CENTRO	Sé	Rua Formosa, 215, República, CEP 01049-	3231-4959
Anjos da Paz	NORTE	Rua Quartim Barbosa, 40, Casa Verde, CEP 02563- 040	Casa Verde	3857-3717
Biblioteca Menotti del Pichia	NORTE	Rua São Romualdo, 382, Limão, CEP 02557-060	Casa Verde/Cachoeiri nha	3857-0131
Biblioteca Afonso Schmidt	NORTE	Avenida Elísio Teixeira Leite, 1470, Vila Cruz das Almas, CEP 02801 000	Freguesia do Ó/Brasilân	3978-6526
Biblioteca Thales Castanho de Andrade	NORTE	Rua DRua Artur Fajardo, 447, Freguesia do Ó, CEP 02963-000	Freguesia do Ó/Brasilân	3978-5477

TELECENRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
CEU Paz	NORTE	Rua Daniel Cerri, 1549, Jardim Paraná, CEP 02876-170	Freguesia do Ó/Brasilân	3986-3433
CEU UAB Jardim Paulistano	NORTE	Rua Aparecida do Taboado, Jardim Paulistano, CEP 02814	Freguesia do Ó/Brasilân	3397-5426
Biblioteca José Mauro de Vasconcelos	NORTE	Praça Comandante Eduardo de Oliveira, 100, Parque Edu	Jaçanã/Trememb é	2242-5813
CEU UAB Jaçanã	NORTE	Rua Antonio Cesar Neto, 105, Jardim Guapira, CEP 02274- 100	Jaçanã/Trememb é	3397-3974
Jardim Filhos da Terra	NORTE	Rua Filhos da Terra, 634, Jardim Filhos da Terra, CEP 02325-001	Jaçanã/Trememb é	2206-6760
SAVIC	NORTE	Avenida Jardim Japão, 1587, Vila Constança, CEP 02221-001	Jaçanã/Trememb é	2949-9612
Biblioteca Padre José de Anchieta	NORTE	Rua Antônio Maia, 651, Perus, CEP 05204-110	Perus	3917-8628
CEU Parque Anhangue	NORTE	Rua Pedro José de Lima, 1020, Jardim Anhanguera, CEP	Perus	3911-3975
CEU UAB Perus	NORTE	Rua Bernardo José Lorena, s/n, Vila Fanton, CEP 05203-	Perus	3915-8712

TELECENTRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
Alegria de Viver	NORTE	Rua Fragata da Constituição, 199, Parada de Taipas, CEP	Pirituba/Jaraguá	3928-1293
Brasilândia B3 - Governador Mário Covas	NORTE	Rua Vale do Sol, 59 B, COHAB Brasilândia, CEP 02820-070	Pirituba/Jaraguá	3974-8764
PROPAV	NORTE	Rua Friedrich Von Voith, 1800, Lote 09, Espaço Comunitario CDHU Voith, Jaraguá, CEP	Pirituba/Jaraguá	3941-9813
Biblioteca Nuto Sant'Anna	NORTE	Praça Tenório de Águiar, 32, Santana, CEP 02044-080	Santana/Tucuruvi	2971-0138
Biblioteca Pedro Nava	NORTE	Praça Rotary Clube de São Paulo Norte, s/n, Parque Mandaqui , CEP	Santana/Tucuruvi	2971-2938
Biblioteca Álvares de Azevedo	NORTE	Praça Joaquim José da Nova, s/n, Vila Maria, CEP 02126- 000	Vila Maria/Vil a	2967-2396
Vila Medeiros	NORTE	Rua Ataliba Vieira, 1034, Vila Medeiros, CEP 02216-000	Vila Maria/Vil a	2209-4514
Acessa Turma da Touca	SUL	Campo Limpo	Rua Marco Canaveses, 1000, Piraiussara,	5821-9869
AEB	SUL	Campo Limpo	Rua Luiz de Oliveira, 140, Capão Redondo, CEP 05586-120	5824-2949

TELECENRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
Biblioteca Helena Silveira	SUL	Campo Limpo	Rua José Viriato de Castro, s/n, Campo Limpo, CEP 05788- 310	5842-8330
CEU Cantos do Amanhece	SUL	Campo Limpo	Avenida Cantos do Amanhecer, s/n, Jardim Eledy, CEP	3397-9720
CEU Feitiço da Vila	SUL	Campo Limpo	Rua Feitiço da Vila, 399, Chacara Santa Maria, CEP 05879-	3397-6571
CEU UAB Campo Limpo	SUL	Campo Limpo	Avenida Carlos Lacerda, 678, Piraiussara,	5843-4835
CEU UAB Capão Redondo	SUL	Campo Limpo	Rua Daniel Gran, s/n, Capão Redondo, CEP 05867-380	5873-8083
CEU UAB Paraisópolis	SUL	Campo Limpo	Rua Doutor José Augusto De Souza E Silva, s/n, Jardim Parque Morumbi, CEP 05712-040	3501-5660
Estrela Nova	SUL	Campo Limpo	Rua João Bernardo Vieira, 267, Jardim Paris, CEP 05794-	4562-3824
Jardim Comercial	SUL	Campo Limpo	Rua Falkenberg, 157/175, Jardim Comercial, CEP 05885-	5821-4674
Jardim Novo Oriente	SUL	Campo Limpo	Rua Vincenzo Danti, 40, Parque Regina, CEP 05772-080	5512-7310

TELECENRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
Biblioteca Malba Tahan	SUL	Capela do Socorro	Rua Brás Pires Meira, 100, Jardim Susana, CEP 04784-150	5521-0940
CDC MAC	SUL	Capela do Socorro	Rua Santo Antonio do Cantaro nº 100, Capela do Socorro, CEP: 04829-090	5924-5957
CEU UAB Cidade Dutra	SUL	Capela do Socorro	Avenida Interlagos, 7350, Cidade Dutra, CEP 04777-000	5668-1919
CEU UAB Navegantes	SUL	Capela do Socorro	Rua Maria Moassab Barbour, s/n, Cantinho Do Céu. CEP 04849-	5976-5535
CEU UAB Três Lagos	SUL	Capela do Socorro	Estrada do Barro Branco, s/n, Jardim Três Corações, CEP	5976-5618
CEU Vila Rubi	SUL	Capela do Socorro	Rua Domingos Tarroso, 101, Vila Rubi, CEP 04823- 090	5662-9413
Clube Escola Lourenço Cabreira	SUL	Capela do Socorro	Avenida Lourenço Cabreira, 504, Jardim Ana Lúcia, CEP 04812- 010	5662-7769
CPS Bororé	SUL	Capela do Socorro	Avenida General Golbery do Couto e Silva, 93, Jd. Lucélia. CEP	5931-9620
Jardim Autódromo	SUL	Capela do Socorro	Rua Nossa Senhora Aparecida, 01, Interlagos, CEP	5669-1065

TELECENRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
Jardim Progresso	SUL	Capela do Socorro	Rua Charles Avison, 03, Grajaú, CEP 04848- 110	5661-4083
SOBEI	SUL	Capela do Socorro	Avenida Rubens Montonaro Borba, 477, Cidade Dutra, CEP 04811-120	5667-6272
CEU UAB Alvarenga	SUL	Cidade Ademar	Estrada do Alvarenga, 3572, Balneário São Francisco, CEP	5672-2550
Acessa UNAS Lagoa	SUL	Ipiranga	Rua Santo Antonio, 02, Heliópolis, CEP 04230- 000	2219-2821
Água Funda	SUL	Ipiranga	Rua Jacapé, 98, Água Funda, CEP 04315- 050	5077-3666
Biblioteca Amadeu Amaral	SUL	Ipiranga	Avenida do Cursino, altura do nº 1200, Saúde, CEP 04133-	5062-3451
Biblioteca Castro Alves	SUL	Ipiranga	Rua Abrahão Mussa, s/n, Jardim Patente Novo, CEP 04256-190	2083-7527
CEU UAB Meninos	SUL	Ipiranga	Rua Barbinos, 111, São João Climaco, CEP 04240-110	2945-2597
CEU UAB Parque Bristol	SUL	Ipiranga	Rua Prof. Artur Primavesi, s/n, Jardim Imperador, CEP 04177-	2264-2406

TELECENRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
Núcleo Heliópolis	SUL	Ipiranga	Rua Coronel Silva Castro, 58, Vila Heliópolis, CEP 04231-	2061-2877
UNAS	SUL	Ipiranga	Rua da Mina, 38, Heliópolis, CEP 04235-310	2274-5978
Vila Carioca	SUL	Ipiranga	Avenida Carioca, 85, Ipiranga, CEP 04225-	2068-3273
CEU Caminho do Mar - Profª Dulce Salles Cunha Braga	SUL	Jabaquara	Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira, 5241, Vila do Encontro, CEP	3396-5598
Conquistando um Espaço	SUL	Jabaquara	Rua Franklin Magalhães, 73, Vila Santa Catarina, CEP	5565-3424
Vila Campestre	SUL	Jabaquara	Rua Príncipe das Astúrias, 50, Vila Campestre,	2645-5088
Acessa Cio da Terra	SUL	M'Boi Mirim	Rua William Cremer, 02, Jd. Ângela, CEP 04935-120	5833-7495
Acessa Criança Feliz	SUL	M'Boi Mirim	Rua Professor Rubens Oscar Guelli, 30, Jardim São Luís, CEP	5514-5869
Acessa Vila Prel	SUL	M'Boi Mirim	Rua Thereza Maia Pinto, 266, Vila Prel, CEP 05780-390	5812-6830

TELECENTRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
Batuquedum	SUL	M'Boi Mirim	Rua Henri Laube, 58, Jardim Paranapanema, CEP 05875-290	5831-0300
Bom Jesus	SUL	M'Boi Mirim	Travessa Maestro Massaino, s/nº (altura do nº 3600 da Estrada M'Boi Mirim), Jardim	5831-1746
Cáritas I São Luiz	SUL	M'Boi Mirim	Avenida Antonio da Mata Junior, 80, Jardim São Luiz, CEP 05812-	5851-9889
Cáritas II Sub- Cúria M'Boi Mirim	SUL	M'Boi Mirim	Rua Audálio Gonçalves dos Santos, 268, Jardim Thomas,	5515-6997
Cáritas III Santa Maria Goretti	SUL	M'Boi Mirim	Rua Holda Botto Malanconi, 339, Jardim Duprat, CEP	5510-1602
CEU Guarapiranga	SUL	M'Boi Mirim	Estrada da Baronesa, 1120, Jardim Ângela, CEP 04919-000	3397-9577
CEU UAB Casa Blanca	SUL	M'Boi Mirim	Rua João Damasceno, 85, Jardim São Luís, CEP 05841-160	5519-5243
CEU UAB Vila do Sol	SUL	M'Boi Mirim	Avenida dos Funcionários Públicos, 369, Vila do Sol, CEP 04962-	3397-9849
Fim de Semana	SUL	M'Boi Mirim	Avenida Fim de Semana, 257, Jardim Fim de Semana, CEP	5511-7231

TELECENRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
Instituto Cio da Terra	SUL	M'Boi Mirim	Rua Nova Henrique de Meisen, s/n, Jardim Tupy, CEP 04939-140	5831-8810
Jardim Coimbra	SUL	M'Boi Mirim	Rua Reinaldo Pereira, 01, Jardim Coimbra, CEP 04932-340	5891-3219
Pinderê	SUL	M'Boi Mirim	Rua Professor Antonio de Franco, 22, Jardim São Luís, CEP 05844- 200	5511-8153
Praça do Bambuzal	SUL	M'Boi Mirim	Rua Colônia Nova, s/n, Jardim Caiçara, CEP 05871-270	5833-6102
São Joaquim	SUL	M'Boi Mirim	Rua Bacabinha, 280, Jardim São Joaquim, CEP 04917-030	5893-2869
CEU UAB Parelheiros	SUL	Parelheiros	Rua José Pedro de Borba, Jardim Novo Parelheiros, CEP	5926-0509
Probrasil	SUL	Parelheiros	Rua J. Antonio D'Avila, 428, Jd. Dos Alamos, CEP 04883-100	5921-7145
Biblioteca Prefeito Prestes Maia	SUL	Santo Amaro	Avenida João Dias, 822, Santo Amaro, CEP 04723-000	5523-5327
APAE de São Paulo	SUL	Vila Mariana	Rua. Loefgreen, 2109, Vila Clementino, CEP 04040-033	5081-6230

TELECENRO	REGIÃO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO	TELEFONE (11)
Bezerra de Menezes	SUL	Vila Mariana	Avenida Prefeito Fábio Prado, 15, Vila Mariana, CEP 04116-	5084-0354
Cantinho Feliz	SUL	Vila Mariana	Rua Mauro, 87, Planalto Paulista, CEP 04055-041	5585-3339
EFORT/Acessibilidade de Total	SUL	Vila Mariana	Rua DRua Fabrício Vampré, 67, Vila Mariana, CEP 04014-020	5549-6313
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				
Salas equipadas com 1 processador e 20 Clients		Nos CEUs UAB são 1 processadores e 50 Clients		
Servidor Accept Supermicro Processador: Intel Xeon E31220 3.10GHz Memória: 16 Gb HD: 2 x 320Gb Rede: 10/100/100		Client Emax Processador: Intel Atom 230 1.60GHZ Memória: 2 Gb HD: não acompanha Rede: 10/100		

ANEXO XII

Fab Lab Livre SP

Rede Pública de Laboratórios de Fabricação Digital

O Fab Lab Livre SP é um laboratório de criatividade, aprendizado e inovação acessível a todos interessados em criar, desenvolver e construir projetos. Através de processos colaborativos de criação, compartilhamento do conhecimento, e do uso de ferramentas de fabricação digital, o Fab Lab Livre SP traz à população de São Paulo a possibilidade de aprender, projetar e produzir diversos tipos de objetos, e em diferentes escalas.

Os laboratórios são equipados com impressoras 3D, cortadoras a laser, plotter de recorte, fresadoras CNC, computadores com software de desenho digital CAD, equipamentos de eletrônica e robótica, e ferramentas de marcenaria e mecânica. Os Fab Labs Livre SP contam com uma equipe dinâmica que incentiva o aprendizado compartilhado e a criatividade através do fazer, realizando cursos e orientando o desenvolvimento de projetos.

Os Fab Labs Livre SP são abertos e acessíveis a todas as pessoas que tenham interesse em aprender, desenvolver e construir projetos coletivos ou pessoais, envolvendo tecnologia de fabricação digital, eletrônica, técnicas tradicionais e práticas artísticas.

São oferecidas oficinas, cursos e palestras, disseminando a produção do conhecimento em tecnologia, ciência, arte e inovação. Através de um processo humanizado as atividades de ensino estimulam o compartilhamento da informação e construção coletiva de ideias. Os Fab Labs Livre SP democratizam o acesso às novas tecnologias de fabricação digital, disponibilizando à população ferramentas tecnológicas de última geração e vivência em grupo em um ambiente colaborativo e inovador.

Ao todo são doze laboratórios que integram a Rede Pública de Laboratórios de Fabricação Digital, abrangendo todas as regiões do Município de São Paulo. Atualmente estão em funcionamento os laboratórios na Cidade Tiradentes, Casa da Memória em Itaquera, Centro Cultural da Penha e Galeria Olido. A Rede Pública de Laboratórios de Fabricação Digital objetiva fomentar o desenvolvimento de ideias criativas e inovadoras que beneficiam a comunidade e o surgimento de novas oportunidades profissionais.

Grandes Laboratórios

- Fab Lab Livre SP Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes
- Fab Lab Livre SP CEU Heliópolis Profa. Arlete Persoli
- Fab Lab Livre SP Chácara do Jockey Club
- Fab Lab Livre SP Olido Cibernarium

Mini Laboratório

- Fab Lab Livre SP Centro Cultural da Juventude
- Fab Lab Livre SP Casa da Memória de Itaquera
- Fab Lab Livre SP Centro Cultural da Penha

- Fab Lab Livre SP Centro Cultural São Paulo
- Fab Lab Livre SP CEU Parque Anhanguera
- Fab Lab Livre SP CEU Três Pontes
- Fab Lab Livre SP Espaço São Luis
- Fab Lab Livre SP Vila Itororó

Maquinário por Grande Laboratório	
ITEM	QTDE
Impressora 3D	3
Plotter de Recorte	1
Cortadora a Laser Grande Formato	1
Fresadora CNC de Grande Formato	1
Fresadora CNC de Precisão	1
Fonte de Alimentação	1
Osciloscópio Digital	1
Gerador de Funções	1
Notebook PC	1
Projetor Multimídia	1
Televisor	1
Computador completo	10
Serra tico-tico de bancada	1
Serra tico-tico manual	1
Parafusadeira a bateria	2
Furadeira de bancada	1
Estação de solda	1
Bancada para marcenari	1
Maquinário por Mini Laboratório	
ITEM	QTDE
Impressora 3D	2
Fresadora CNC de Precisão	1
Computador completo	3
Serra tico-tico manual	1
Parafusadeira a bateria	1
Bancada para marcenaria	1

ANEXO XIII
LISTA DE PRAÇAS DIGITAIS DO PROGRAMA WIFI LIVRE SP
74

	Praças	Endereços	Subprefeitura	Distrito	Zona	Usuários	m ²	Área Mínima de Cobertura do Sinal
1	ALDEIA TENONDE-		PARELHEIRA	Parelheiros	ZS	50	46.00	23.00
2	CALÇADÃO CULTURAL DO GRAJAÚ	Rua Professor Oscar Barreto Filho, 252	CAPELA DO SOCORRO	Grajaú	ZS	150	14.000	9.800
3	CAMPO DO PALMEIRINHA - PARAIÓPOLIS	R. Melchior Giola, 157	CAMPO LIMPO	Vila Andrade	ZS	150	5.200	3.640
4	CDC CAMPO BELO -	Rua Sapoti, 20	SANTO	Campo Belo	ZS	50	15.00	10.50
5	CENTRO CULTURAL SÃO PAULO	Rua Vergueiro, 1000	SÉ	Liberdade	C	250	30.000	
6	CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCATIVO E CULTURAL DE	Rua São Damásio, 2385	IPIRANGA	Sacomã	ZS	125	46.250	23.125
7	LARGO DA BATATA	Largo da Batata - São Paulo-	PINHEIROS	Pinheiros	ZO	125	20.00	14.00
8	LARGO DA CONCÓRDIA	Largo da Concórdia, 91	MOOCA	Brás	ZL	150	12.00	8.400
9	LARGO DA MATRIZ	Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó, 177	FREGUESIA/BRASILÂNDA	Freguesia do Ó	ZN	125	6.000	4.200
10	LARGO DE MOEMA	Largo de Moema	VILA	Moema	ZS	125	11.20	7.840
11	LARGO DO AROUCHE	Largo do Arouche, 394	SÉ	República	C	250	10.000	7.000
12	LARGO DO CAMBUCI	Rua da Independência, 94	SÉ	Cambuci	C	50	3.220	2.254
13	LARGO DO JAPONÊS	Largo do Japonês	CASA VERDE/CACHOEIRINHA	Cachoeirinha	ZN	100	1.500	1.050
14	LARGO DO PAISSANDÚ	Largo do Paissandú, 40	SÉ	República	C	50	8.500	5.950
15	LARGO DO ROSÁRIO	Largo do Rosário, 15	PENHA	Penha	ZL	50	3.100	2.170
16	LARGO DONA ANA ROSA	Rua Vergueiro, 2.100	VILA MARIANA	Vila Mariana	ZS	75	3.040	2.128
17	LARGO SANTA ANGELA	R. Sebastiano Mazzoni, 193	IPIRANGA	Cursino	ZS	75	2.800	1.960
18	LARGO SANTA CECILIA	Largo Santa Cecília, 62	SÉ	Santa Cecília	C	75	16.70	11.69
19	LARGO SÃO BENTO	Rua Libero Badaró, 641	SÉ	Sé	C	100	7.500	5.250
20	LARGO SÃO	Largo São Francisco, 95	SÉ	Sé	C	100	2.660	

21	MASP	Av. Paulista, 1578	SÉ	Bela Vista	C	250	5.000	3.500
22	MERCADO MUNICIPAL	Mercado Municipal	SÉ	Sé	C	250	21.70	15.190
23	PARQUE ALFREDO VOLPI	Av. Eng. Oscar Americano, 480	BUTANTÃ	Morumbi	ZO	75	171.000	85.500
24	PARQUE CHICO MENDES	Rua Cembira	ITAIM PAULISTA	Vila Curuçá	ZL	100	74.000	37.000
25	PARQUE DA ACLIMAÇÃO	R. Muniz de Souza, 1119	SÉ	Liberdade	C	150	106.600	53.300
26	PARQUE DA	Av. Nazareth, s/nº	IPIRANGA	Ipiranga	ZS	250	275.0	137.500
27	PARQUE DA LUZ	Praça da Luz, s/nº	SÉ	Bom Retiro	C	250	113.400	56.700
28	PARQUE DO NABUCO	Parque do Nabuco	JABAQUARA	Jabaquara	ZS	100	34.00	17.000
29	PARQUE SANTO DIAS	Rua Arroio das Caneleiras, s/n	CAMPO LIMPO	Capão Redondo	ZS	125	157.000	109.900
30	PARQUE DOM PEDRO II	Rua Jorge Azem, 21	SÉ	Sé	C	250	22.00	11.000
31	PARQUE DOMINGO LUÍS	Parque Domingo Luís	SANTANA/TUCURU	Santana	ZN	125	73.000	36.500
32	PARQUE ECOLÓGICO DA VILA PRUDENTE	Parque Ecológico Vila Prudente	VILA PRUDENTE	Vila Prudente	ZL	125	243.200	121.600
33	PARQUE LINEAR TIQUATIRA	Avenida Governador Carvalho Pinto, 1759	PENHA	Cangaíba	ZL	100	44.300	22.150
34	PARQUE ORLANDO VILLA BÔAS	Av. Embaixador Macedo Soares, 6715	LAPA	Vila Leopoldina	ZO	125	205.000	102.500
35	PARQUE RAPOSO TAVARES	Parque Raposo Tavares	BUTANTÃ	Raposo Tavares	ZO	75	246.000	123.000
36	PARQUE RAUL SEIXAS	Rua Murmúrios da Tarde, 190	ITAQUERA	José Bonifácio	ZL	100	31.300	15.650
37	PARQUE SANTA	Rua Rio Contagem, 72	ITAIM	Itaim Paulista	ZL	100	66.00	33.000
38	PARQUE TIETÊ	Rua Guirá Acangatara, 70 -	SÉ		ZN	250	15.000	
39	PÁTIO DO COLÉGIO	Pátio do Colégio	SÉ	Sé	C	50	11.60	8.120
40	POLO CULTURAL DO JARDIM ÂNGELA - AV M' BOI MIRIM C/ RUA PRAIA DA DONTE	Praça Manoel Lopes	M'BOI MIRIM	Jardim Ângela	ZS	50	3.000	2.100
41	PRAÇA 14ª PARADA / RUA CALDAS NOVAS / RUA DOZE	Rua Caldas Novas, 93	PIRITUBA	São Domingos	ZN	50	5.000	3.500
42	PRAÇA ALEXANDRE FRANCISCO REBOUÇAS	Praça Alexandre Francisco Rebouças	CIDADE ADEMAR	Pedreira	ZS	50	2.700	1.890
43	PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha	JABAQUARA	Jabaquara	ZS	75	37.500	26.250
44	PRAÇA ARLINDO ROSSI	R. Araçáiba, 38	PINHEIROS	Itaim Bibi	ZO	100	11.05	7.735

45	PRAÇA AUGUSTO DOMINGUES ALVES MAIA	Rua Arcádia Paulistana, 375	ZONA LESTE	Parque do Carmo	ZL	50	9.500	6.650
46	PRAÇA BACHAREL FERNANDO BRAGA PEREIRA DA ROCHA	Praça Bacharel Fernando Braga Pereira da Rocha	CIDADE ADEMAR	Cidade demar	ZS	75	2.030	1.421
47	PRAÇA BENEDITO	Praça Benedito Calixto	PINHEIROS	Jardim São	ZO	250	15.00	10.500
48	PRAÇA BRASIL (PRAÇA MÃE MENININHA DOS GANTOIS)	Rua Cecília Porto, 9	ITAQUERA	José Bonifácio	ZL	150	17.700	12.390
49	PRAÇA CECÍLIA MARQUES DE ARAÚJO	Rua Gonçalves de Oliveira, 13	GUAIANASES	Lajeado	ZL	50	2.000	1.400
50	PRAÇA CIRO PONTES / AO LADO DO SENAI	Rua Bresser, 2800	MOOCA	Mooca	ZL	50	15.400	10.780
51	PRAÇA CONDE FRANCISCO	Praça Conde Francisco Matarazzo Junior	LAPA	Barra Funda	ZO	50	7.300	5.110
52	PRAÇA CORNÉLIA	R. Crasso, 289	LAPA	Lapa	ZO	75	6.200	4.340
53	PRAÇA CRAVEIRO DO CAMPO	Rua Kumaki Aoki, 1074	SÃO MIGUEL	Jardim Helena	ZL	50	27.000	18.900
54	PRAÇA DA BANDEIRA	Passarelo dos Piques / Praça da Bandeira	SÉ	República	C	100	5.200	3.640
55	PRAÇA DA CONQUISTA (PÇA VEREADOR JOÃO APARECIDO DE PAULA)	Rua Dona Matilde, 479	PENHA	Vila Matilde	ZL	75	7.400	5.180
56	PRAÇA DA CULTURA / R RICARDO DALTON	Praça da Cultura, 215	PERUS	Anhanguera	ZN	75	22.000	15.400
57	PRAÇA DA ESTAÇÃO VILA MARA		ERMELINO MATARAZZO	Ermelino Matarazzo	ZL	50	1.800	
58	PRAÇA DA LIBERDADE	Praça da Liberdade, 264	SÉ	Liberdade	C	250	3.700	2.590
59	PRAÇA DA REPÚBLICA	Avenida do Ipiranga, 503	SÉ	República	C	250	29.00	20.300
60	PRAÇA NA RUA DAS IMBIRAIARAS ALT. Nº 400	Rua Ibiraiaras, 400	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	Brasilândia	ZN	100	4.500	3.150
61	PRAÇA DA SÉ	Praça da Sé	SÉ	Sé	C	150	46.200	32.34
62	PRAÇA DAS MONÇÕES / TERMINAL CASA VERDE (RUA BAHIA)	Av. Eng. Caetano Álvares	CASA VERDE/CACHOEIRINHA	Casa Verde	ZN	100	1.300	910
63	PRAÇA DILVA GOMES MARTINS (COHAB 1)	Praça Dilva Gomes Martins	PENHA	Artur Alvim	ZL	50	20.000	14.000
64	PRAÇA DIRCEU DE CASTRO FONTOURA	Rua Amadeu Giusti, 203-251	IPIRANGA	Sacomã	ZS	75	21.250	14.875
65	PRAÇA DO 65 / POMBAS URBANAS	Avenida dos Metalúrgicos, 2249	CIDADE TIRADENTES	Cidade Tiradentes	ZL	150	6.000	4.200
66	PRAÇA DO LARGO DE PIRAPORINHA - AV. M'BOI MIRIM X AV. INÁCIO DIAS DE	Estrada M'Boi Mirim, 1.000	M'BOI MIRIM	Jardim Ângela	ZS	75	2.000	1.400
67	PRAÇA DO PATRIARCA	Praça do Patriarca	SÉ	Sé	C	100	4.000	2.800

68	PRAÇA DO TERMINAL METALÚRGICOS	Avenida dos Metalúrgicos, s/nº	CIDADE TIRADENT ES	Cidade Tiradente	ZL	150	8.000	5.600
69	PRAÇA DON JOSÉ	Rua Doutor Bráulio Gomes,	SÉ	Consolação	C	150	12.000	8.400
70	PRAÇA DON ORIONE	Viaduto Armando Puglisi	SÉ	Bela Vista	C	50	5.000	3.500
71	PRAÇA DOUTOR JOÃO BATISTA VASQUES	Rua Benjamin Pereira, 762	JAÇANÃ/TREMEM BÉ	Jaçanã	ZN	100	6.700	4.690
72	PRAÇA ELIS REGINA	Praça Elis Regina	BUTANTÃ	Butantã	ZO	75	8.000	5.600
73	PRAÇA ENG. NORIWUKI	Praça Eng Noriwuki Yamamoto	BUTANTÃ	Vila Sônia	ZO	50	6.900	4.830
74	PRAÇA ESCOLAR	Praça Escolar, Cidade Dutra	CAPELA DO SOCORR	Cidade Dutra	ZS	100	2.800	1.960
75	PRAÇA DO FEIRÃO SÃO LUIS - INICIO DA RUA ARRAIAL DOS COUROS	Rua Arraial dos Couros, 14	M'BOI MIRIM	Jardim São Luís	ZS	75	3.300	2.310
76	PRAÇA FELISBERTO FERNANDES DA SILVA / LARGO SÃO MATEUS	Rua Manuel André, 88, São Paulo, Brasil	SÃO MATEUS	São Mateus	ZL	100	12.000	8.400
77	PRAÇA FLORIANO	Praça Floriano Peixoto	SANTO	Santo Amaro	ZS	150	5.000	3.500
78	PRAÇA FORTUNATO DA SILVEIRA / UNISUL	Rua Vilma, 222, São Paulo, SP	SÃO MIGUEL	Vila Jacuí	ZL	100	14.500	10.150
79	PRAÇA GEN. PORTO	Praça General Porto Carreiro	LAPA	Jaguaré	ZO	75	11.200	7.840
80	PRAÇA GENERAL	Praça General Guimarães	LAPA	Jaguara	ZO	50	1.450	1.015
81	PRAÇA GENERAL HUMBERTO DE SOUZA MELO	Rua Catumbi, 190	MOOCA	Belém	ZL	75	7.210	7.210
82	PRAÇA GIOVANI FANI	Praça Giovanni Fani	ERMELINO MATARAZ	Ponte Rasa	ZL	50	1.705	1.194
83	PRAÇA	Rua Guaxima, 163, Vila	ITAIM	Vila Curuçá	ZL	50	13.350	9.345
84	PRAÇA JESUS TEIXEIRA DA COSTA	Rua Caranaíba, 148 - Guaianases, São Paulo - SP, Brasil (P.S.: a praça na verdade são vários espaços públicos entre essas ruas)	GUAIANASES	Guaianases	ZL	100	1.270	
85	PRAÇA JOÃO ADÃO E PRAÇA JACÓ REIMBERG FILHO	Estrada Eng. Marsilac, s/nº, São Paulo, SP	PARELHEIRO S	Marsilac	ZS	50	5.100	3.570
86	PRAÇA JOÃO BEIÇOLA	Av. Lourenço Cabreira, 154	CAPELA DO SOCORR	Grajaú	ZS	75	5.700	3.990
87	PRAÇA JOÃO BOLDO	Rua Comendador Feiz Zarzur, 146	PIRITUBA	Pirituba	ZN	75	8.150	5.705
88	PRAÇA JOÃO TADEU PRIOLLI (PRAÇA DO CAMPO LIMPO)	Praça João Tadeu Priolli	CAMPO LIMPO	Campo Limpo	ZS	150	60.000	42.000
89	PRAÇA JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS	São Paulo - SP	PARELHEIRO S	Parelheiros	ZS	50	1.250	875
90	PRAÇA KANTUTA	Rua Carnot, 841	MOOCA	Pari	ZL	125	4.000	2.800
91	PRAÇA LOURENÇO DE BELLIS	Av. João Simão de Castro, 252	VILA MARIA/VILA GUILHERME	Vila Medeiros	ZN	50	2.300	1.610

92	PRAÇA LUISA P DOS SANTOS (PRAÇA ARARIBA)	Praça Luisa Pêra dos Santos	CAMPO LIMPO	Campo Limpo	ZS	100	5.500	3.850
93	PRAÇA MARCO ANTÔNIO PRIMON MAESTRE	Praça Marco Antônio Primon Maestre	CASA VERDE/ CACHOEIRI	Limão	ZN	75	800	560
94	PRAÇA MARIQUINHA SCIASCIA	Praça Dona Mariquinha Sciascia	JACANÃ/ TREMEMBÉ	Tremembé	ZN	75	1.275	893
95	PRAÇA NA RUA GREGÓRIO RAMALHO	Rua Gregório Ramalho, 239, São Paulo, Brasil	ITAQUERA	Itaquera	ZL	75	8.400	5.880
96	PRAÇA NOSSA SENHORA DOS	Praça Nossa Senhora dos Prazeres	SANTANA/ TUCURU	Tucuruvi	ZN	50	8.600	6.020
97	PRAÇA NOVO MUNDO	Praça Novo Mundo, São Paulo, SP	VILA MARIA/ VILA GUILHERME	Vila Maria	ZN	100	13.000	9.100
98	PRAÇA OSCAR DA SILVA	Praça Oscar da Silva - Vila Guilherme	VILA MARIA/ VILA GUILHERME	Vila Guilherme	ZN	75	4.100	2.870
99	PRAÇA OSLEI FRANCISCO BORGES (RUA TAURO 58)	Rua Tauro, 58	SÃO MATEUS	Iguatemi	ZL	50	3.375	2.363
100	PRAÇA OSVALDO LUÍS DA SILVEIRA	Rua Ponte do Guaré, 88	SÃO MATEUS	São Rafael	ZL	50	11.000	7.700
101	PRAÇA PADRE ALEIXO	Praça Padre Aleixo Monteiro	SÃO	São Miguel	ZL	150	17.000	11.90
102	PRAÇA PADRE	Praça Padre Damião	VILA	São Lucas	ZL	100	1.400	980
103	PRAÇA DO PÔR-DO-SOL	Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 110	PINHEIROS	Alto de Pinheiro	ZO	100	50.000	35.000
104	PRAÇA PROFESSORAS (NA AV. DAS	Avenida das Alamedas, 12	ITAQUERA	Cidade Líder	ZL	75	1.550	1.085
105	PRAÇA RAMOS DE	Rua Coronel Xavier de	SÉ	República	C	100	16.000	11.20
106	PRAÇA SANTA RITA DE	Praça Santa Rita de Cássia	VILA	Saúde	ZS	50	8.000	5.600
107	PRAÇA ROOSEVELT	Praça Franklin Roosevelt, S/N	SÉ	Consolação	C	250	15.000	10.50
108	PRAÇA ROTARY	Rua Major Sertório, 561	SÉ	Consolação	C	100	8.800	6.160
109	PRAÇA SAMPAIO VIDAL	Avenida Doutor Eduardo Cotching, 2294	ARICANDUVA /FORMOSA/CARRÃO	Vila Formosa	ZL	50	19.350	13.545
110	PRAÇA SÃO JOÃO VICENZOTTO	Avenida Rio das Pedras, 1078	ARICANDUVA /FORMOSA/CARRÃO	Aricanduva	ZL	50	4.070	2.849
111	PRAÇA SÃO LUIS DO	Rua Capitão Lorena, 84	MOOCA	Água Rasa	ZL	50	4.900	3.430
112	PRAÇA SILVIO	Praça Silvio Romero, 29	MOOCA	Tatuapé	ZL	100	18.000	12.60
113	PRAÇA TORQUATO	Praça Torquato Plaza	SAPOPEM	Sapopemba	ZL	50	2.700	1.890
114	PRAÇA TUNEY ARANTES	Praça Tuney Arantes, Jardim Anhanguera	SANTO AMARO	Campo Grande	ZS	50	10.000	7.000
115	PRAÇA VEREADOR ANTONIO SAMPAIO / AV ULTRAMARINO	Avenida Ultramarino, 262	SANTANA/ TUCURU	Mandaqui	ZN	50	9.600	6.720
116	PRAÇA VICENTE FALCETTA	Praça Vicente Falsetta	ARICANDUVA /FORMOSA/CARRÃO	Carrão	ZL	50	4.070	2.849
117	PRAÇA VIGÁRIO JOÃO G. DE LIMA (PRAÇA DO	Praça Vigário João Gonçalves de Lima	PERUS	Perus	ZN	75	16.000	11.200
118	PRAÇA WILSON MOREIRA DA COSTA	R. Milton Soares, 66	BUTANTÃ	Rio Pequeno	ZO	75	9.700	6.790

119	PRAÇA ZILDA NATEL	Av. Dr. Arnaldo, 1250	LAPA	Perdizes	ZO	50	2.386	1.670
120	PRAIA DO SOL / AV ATLÂNTICA 3456 KFNEDY	AV. ATLÂNTICA 3456	CAPELA DO SOCORRO	Socorro	ZS	75	12.000	8.400

ANEXO XIV
**LISTA DAS RUAS ABERTAS, UNIDADES DO CENTRO ABERTO E PARKLETS MUNICIPAIS
EM OPERAÇÃO NA CIDADE**

RUAS ABERTAS			
SUBPREFEITURA	VIA	TRECHOS	Extensão
Aricanduva/V.Formosa	R.Benedito Galvão e Pça Albino F. Figueiredo	Av. Taubaté / R. Apetiribu	200/2000m
Butantã	Av. Major Walter Carlson	R. Carmerita Morano e R. Hedair Labre Franca	640m
Campo Limpo	Av. Carlos Caldeira Filho	R. Padre José Jambeiro e R. Lisse	500m
Casa Verde	Av. Kohun Takara	R.Augusto Gil e R. Jornalista Octavio Ribeiro Pena Branca	540m
Cidade Ademar	Rua do Mar Paulista	Estr. do Alvarenga e R. do Sossego	570m
Cidade Tiradentes	Av. dos Metalúrgicos	Av. Luiz José Costa e R. José Araújo Plácido	470m
Ermelino Matarazzo	R. Profº Antônio Lopes de Castro	Av. Boturussu e R. Ouidio Lopes	500m
Freguesia/Brasilândia	Av. José da Natividade Saldanha	R. Luis J.J. Freire e Paulo Garcia Aquilini	450m
Guaianazes	R. Salvador Gianetti	R. Profº Francisco e R. Hipólito de Camargo	300m
Ipiranga	R. Ainda	R. Auriverde e R. Licio de Miranda	450m
Itaim Paulista	Av. Br. De Alagoas	Av. Marechal Tito e R. Profº Zeferino Ferraz	880m
Itaquera	Rua Virgínia Ferni	entre R. Antônio Fontana e R. Ítalo Azoni	800m
Jabaquara	Av. Santa Catarina	R. Cidade de Bagdá e R. Cons. Elias de Carvalho	700m
Jaçanã/Tremembé	R. Antonio Cesar Neto	Toda a extensão da rua	800m
Lapa	Av. Sumaré	Pça Marcia Alberti Mammana e R. Min. Godói	700m
M'Boi Mirim	Av. Luiz Gushiken	R. Frederico Grotte e R.José Barros Magaldi	1200
Mooca	Av. Ver. Abel Ferreira	Av. Reg. Feijó/R. Jacob Fath	300m
Parelheiros	R. Terezinha do Prado Oliveira e R. José Pedro de Borba	Estr. da Colônia e R. Nacip Haydan	1550m
Penha	Av. Antônio Estevão de Carvalho	R. Palmeiras dos Índios e Av. Cabrália Paulista	570m
Perus	R. Salvador Albano e Av. Piero Trica	Estr.Cel. José Gladiador e R. Leopoldo de Passos Lima	490m
Pinheiros	R.Medeiros de	Escadão até a altura do nº 235	110m

	Albuquerque		
Pinheiros	Av. Henrique Chamma	Av. Horácio Lafter e R. Profº Geraldo Ataliba	170m
Pirituba	R. Profº Onésimo Silvaira	Av. Amador Aguiar e R. Jairo de Almeida Machado	230m
Santana/Tucuruvi	Av. Luiz Dumont Villares	R. Paulo de Avelar e R. Tomé Portes	500m
São Matheus	R. Nebulosa	entre Av. Satélite e Rua do Sol	160m
Sapopemba	Av. Arquiteto Vilanova Artigas	Pista expressa ambos sentidos próx. R. Leandro de Sevilha	120m
Sé	Av. Paulista	Consolação à Pça Osvaldo Cruz	2.500m
V.Maria/Guilherme	R. Curuça	R. Newton Braga e Av. Guilherme Cotching	700m
Vila Mariana	Av. Engº Luis Gomes Cardim Sangirardi	R. Ximbó e Pça Anapopis	300m
Vila Prudente	R. Luis Pereira da Silva	R.Mons.João José Azevedo e R.João Manoel Matos	270m

Unidades do Centro Aberto	
Centro Aberto Largo do Paissandu	Largo do Paissandu, ao lado da igreja Nossa Senhora do Rosário.
Centro Aberto Largo de São Francisco	Largo São Francisco e Praça Ouvidor Pacheco e Silva
Centro Aberto Largo de São Bento (nova unidade em fase de implantação)	Área em frente ao Largo São Bento, no encontro entre as Ruas Boa Vista e Líbero Badaró, atualmente ocupada por estacionamento.
Centro Aberto Rua Galvão Bueno (nova unidade em fase de implantação)	Rua Galvão Bueno entre o cruzamento da Rua Américo de Campos até a Praça da Liberdade
Centro Aberto Escadaria do Bixiga (nova unidade em fase de implantação)	Área que engloba a escadaria, desde o acesso na Rua 13 de maio até a área em frente ao Hospital Municipal Infantil Menino de Jesus e do Teatro Ruth Escobar, hoje utilizada como estacionamento
Centro Aberto Largo General Osório (nova unidade em fase de implantação)	Largo General Osório
Centro Aberto Rua do Glicério (nova unidade em fase de implantação)	Rua do Glicério e Praça José Luiz de Mello Malheiro
Centro Aberto Vale do Anhangabaú (nova unidade em fase de implantação)	Vale do Anhangabaú, intersecção com o Bulevar São João
Parklets Municipais	
Aricanduva / Vila Formosa / Carrão	Avenida Guilherme Giorgi, 632
Butantã	Rua Raul Saddi, 70
Campo Limpo	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 120
Capela do Socorro	Praça Nicolau Aranha Pacheco
Casa Verde	Rua Santa Eudóxia, 742
Cidade Ademar	Rua Hermenegildo Martini, 70
Cidade Tiradentes	Rua Sara Kubitscheck, 167

Ermelino Matarazzo	Rua Aiquara, 17
Freguesia do Ó / Brasilândia	Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó, 113
Guaianases	Rua Salvador Gianetti, 1112
Ipiranga	Rua Silva Bueno, 2109
Itaim Paulista	Rua Severino Batista de Menezes, 20
Itaquera	Largo da Matriz
Jabaquara	Rua dos Jornalistas, 256
Jaçanã / Tremembé	Rua Michel Ouchana, 40
Lapa	Rua Monte Alegre, 1025
M'Boi Mirim	Rua Marcelino Coelho, 297-A
Mooca	Rua Visconde de Laguna, 152
Parelheiros	Rua Nacip Haydan, em frente ao CEU
Penha	Praça Oito de Setembro, 73
Perus	R. Carlos Santos Xavier de Moraes, 128
Pinheiros	Avenida Horácio Lafer, 560
Pirituba / Jaraguá	Avenida Benedito Andrade, 91
Santana / Tucuruvi	Rua Doutor César, 62
Santo Amaro	Rua Barão do Triunfo, 367
São Mateus	Rua Alessandro Giulio Dell'Aringa, 240
São Miguel	Rua José Otoni, 49
Sapopemba	Avenida Sapopemba, 8.807
Sé	Avenida Vieira de Carvalho, 160
Vila Maria / Vila Guilherme	Rua Francisco Fanganiello, 127
Vila Mariana	Rua Pelotas, 58-64
Vila Prudente	Rua Pinheiro Guimarães, 350